



Número: **0009909-91.2020.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **21/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIANA SANTOS DE MELO (AUTOR)	LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59610 986	21/03/2020 21:19	Petição Inicial	Petição Inicial
59610 988	21/03/2020 21:19	P.I LUCIANA X DPVAT 21.03.20	Petição em PDF
59610 989	21/03/2020 21:19	Declaração de Hipossuficiência - Luciana	Documento de Comprovação
59610 990	21/03/2020 21:19	Procuração - Luciana	Procuração
59610 991	21/03/2020 21:19	Comprovante de Residência - Luciana	Documento de Comprovação
59610 992	21/03/2020 21:19	CPF - Luciana	Documento de Identificação
59610 993	21/03/2020 21:19	RG - Luciana	Documento de Identificação
59610 994	21/03/2020 21:19	Laudo Médico - Luciana	Laudo
59610 995	21/03/2020 21:19	Perícia Traumatológica IML - Luciana	Laudo Pericial
59610 996	21/03/2020 21:19	Prescrição médica - Luciana	Documento de Comprovação
59610 997	21/03/2020 21:19	UPA 24H - CABO	Documento de Comprovação
59610 998	21/03/2020 21:19	UPA ANAMMESE - Luciana	Documento de Comprovação
59610 999	21/03/2020 21:19	Carta de Pagamento - DPVAT	Outros (Documento)
59993 524	31/03/2020 18:39	Despacho	Despacho
60303 525	08/04/2020 16:39	Despacho	Despacho
60540 087	14/04/2020 22:13	Despacho	Despacho
60756 587	16/04/2020 17:33	Comprovante de Intimação	Certidão
62013 628	17/05/2020 00:30	Resposta	Resposta

62013 629	17/05/2020 00:30	<u>MANIFESTAÇÃO DE RESPOSTA AO ID nº 60540087</u>	Outros (Documento)
62060 704	18/05/2020 14:01	<u>Citação</u>	Citação
66724 283	21/08/2020 12:04	<u>Remessa Correios</u>	Certidão
67997 123	15/09/2020 16:41	<u>Contestação</u>	Contestação
67997 128	15/09/2020 16:41	<u>2750089_CONTESTACAO_01</u>	Petição em PDF
67997 129	15/09/2020 16:41	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
67998 432	15/09/2020 16:41	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 2</u>	Outros (Documento)
67998 433	15/09/2020 16:41	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 1</u>	Procuração
68144 878	17/09/2020 16:10	<u>Intimação</u>	Intimação
68146 433	17/09/2020 16:11	<u>Comprovante de Intimação</u>	Certidão
68525 678	24/09/2020 16:36	<u>Petição</u>	Petição
68525 679	24/09/2020 16:36	<u>2750089_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Petição em PDF
68525 680	24/09/2020 16:36	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68525 681	24/09/2020 16:36	<u>ANEXO 2</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68699 510	28/09/2020 19:59	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
68699 523	28/09/2020 19:59	<u>Réplica à Contestação - Luciana</u>	Petição em PDF
69323 966	14/10/2020 15:48	<u>Despacho</u>	Despacho
69515 436	14/10/2020 20:33	<u>Comprovante de Intimação do Perito</u>	Certidão
69649 191	16/10/2020 17:11	<u>Marcação da perícia médica</u>	Petição
71286 843	19/11/2020 13:27	<u>Carta de Citação e Intimação</u>	Certidão
71286 844	19/11/2020 13:27	<u>9909-91.2020 SEG LIDER</u>	Aviso de recebimento (AR)
71318 886	19/11/2020 20:58	<u>Comprovante de Intimação - Data da Perícia</u>	Certidão
72587 860	15/12/2020 23:54	<u>Petição</u>	Petição
72587 864	15/12/2020 23:54	<u>PETIÇÃO DE JUNTADA - Laudo Médico Atualizado</u>	Petição em PDF
72587 865	15/12/2020 23:54	<u>ANEXO 1 - Laudo médico atualizado Luciana</u>	Laudo
72682 516	17/12/2020 11:29	<u>Laudo médico pericial</u>	Petição
72682 521	17/12/2020 11:29	<u>LUCIANA SANTOS DE MELO 0009909-91.2020.8.17.2370</u>	Laudo Pericial
72724 968	17/12/2020 20:15	<u>Intimação</u>	Intimação
72724 969	17/12/2020 20:16	<u>Comprovante de Intimação</u>	Certidão
73545 130	14/01/2021 11:54	<u>Petição</u>	Petição
73545 542	14/01/2021 11:54	<u>Microsoft Word - 2684238_MANIFESTACAO_LAUDO PROT</u>	Petição em PDF
75016 532	10/02/2021 21:38	<u>Petição</u>	Petição
75016 535	10/02/2021 21:38	<u>Manifestação do Laudo Pericial - Luciana</u>	Petição em PDF
75303 382	23/02/2021 17:53	<u>Sentença</u>	Sentença

76214 567	03/03/2021 11:47	Honorários periciais	Petição
76270 793	04/03/2021 10:44	Despacho	Despacho
76298 819	04/03/2021 11:54	Comprovante de Intimação	Certidão
76380 154	05/03/2021 11:46	Perito médico	Petição
76444 331	18/03/2021 21:51	Despacho	Despacho
77221 579	19/03/2021 08:46	Alvará	Alvará
78168 851	06/04/2021 15:51	Petição	Petição
78168 857	06/04/2021 15:51	2750089_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
78168 858	06/04/2021 15:51	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
78168 861	06/04/2021 15:51	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
78199 244	08/04/2021 05:10	Despacho	Despacho
78352 799	08/04/2021 18:49	Comprovante de Intimação	Certidão
78739 638	15/04/2021 11:17	Petição	Petição
78739 643	15/04/2021 11:17	2750089_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição em PDF
78776 741	15/04/2021 16:25	Guia de Custas	Certidão
78776 745	15/04/2021 16:25	Guia-Custas-9909-91.2020.8.17.2370	Outros (Documento)
78776 752	15/04/2021 16:29	Certidão	Certidão
78864 919	16/04/2021 18:31	Petição em PDF	Petição em PDF
78864 922	16/04/2021 18:31	Petição - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA PARA LIBERAÇÕES DE VALORES	Petição em PDF
78864 923	16/04/2021 18:31	Anexo 01 - Dados bancários Luciana	Documento de Comprovação
78864 924	16/04/2021 18:31	Anexo 02 - Dados bancários Lameque	Documento de Comprovação
78864 925	16/04/2021 18:31	Anexo 03 - Tabela de valores depositados	Documento de Comprovação
78864 929	16/04/2021 18:35	Petição	Petição
79940 571	06/05/2021 10:05	Alvará	Alvará
80193 392	10/05/2021 10:34	Petição	Petição
80193 399	10/05/2021 10:34	2750089_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Petição em PDF
80193 401	10/05/2021 10:34	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80260 769	11/05/2021 03:10	Petição em PDF	Petição em PDF
80260 770	11/05/2021 03:10	PETIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA PARA LIBERAÇÕES DE VALORES	Petição em PDF
80260 771	11/05/2021 03:10	Anexo 02 - Dados bancários Caixa Lameque	Documento de Comprovação
80260 772	11/05/2021 03:10	Anexo 01 - Procuração Luciana ok	Procuração
80260 773	11/05/2021 03:10	Anexo 03 - Honorário sucumbêncial depositado	Documento de Comprovação
80158 186	12/05/2021 15:35	Alvará	Alvará

81881 351	04/06/2021 22:32	<u>Petição</u>	Petição
81881 352	04/06/2021 22:32	<u>PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO E PEDIDO DE ALVARÁ POR TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA</u>	Petição em PDF
81881 353	04/06/2021 22:32	<u>Anexo 2 - Documento E-mail</u>	Documento de Comprovação
81881 354	04/06/2021 22:32	<u>Anexo 1 - Comprovante da conta judicial</u>	Documento de Comprovação
83020 535	23/06/2021 05:58	<u>Petição</u>	Petição
83020 536	23/06/2021 05:58	<u>Petição - COMUNICAÇÃO 23.06</u>	Petição em PDF
83020 537	23/06/2021 05:58	<u>Anexo 01 - Falta Pagamento de Luciana</u>	Documento de Comprovação
83429 057	20/07/2021 16:30	<u>Despacho</u>	Despacho
84605 771	27/07/2021 10:28	<u>Alvará</u>	Alvará
84900 690	27/07/2021 14:12	<u>Comprovante de Remessa do Alvará de Transferência à CEF</u>	Certidão
85405 299	03/08/2021 15:32	<u>Resposta da CEF</u>	Certidão
85405 300	03/08/2021 15:32	<u>Saldo insuficiente</u>	Documento de Comprovação

AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 21/03/2020 21:18:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032121182156300000058617045>
Número do documento: 20032121182156300000058617045

Num. 59610986 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA ____ VARA CÍVIL DA COMARCA DE CABO DE SANTO
AGOSTINHO - PERNAMBUCO**

LUCIANA SANTOS DE MELO, brasileira, casada, representante comercial, portadora de cédula de identidade nº 6.423.013 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 011.043.684-98, endereço eletrônico: luciana_prim@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Vereador Jarbas de Andrade Campos, nº 106, Núcleo residência, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.520-530, vem, por intermédio de seus advogados, devidamente habilitados nos termos do instrumento procuratório em anexo, endereço eletrônico: adv.lameque@gmail.com, com escritório situado na Rua do Sossego, nº 433, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-080. Fone: 3049-0114 / 98876-3730, local onde recebe intimações e correspondências de praxe, vem à ilustre presença deste juízo, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria **PROPOR** a presente...

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço localizado na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, na pessoa de seu representante legal em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:



DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DO CONVÊNIO ENTRE A SEGURADORA LIDER E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

É de ciência de todos que ocorre trimestralmente Mutirões nas Ações de Seguro DPVAT, as audiências de conciliações são realizadas concomitantemente com as perícias médicas, em que os peritos judiciais graduam a debilidade dos autores e diante destas perícias as partes conciliam quando tem alguma diferença a receber, constata na referida perícia.

A partir do segundo semestre do ano de 2015, inspirados no exemplo das audiências realizadas no Mutirão de DPVAT, e respaldados no Convênio entre a Seguradora Líder e o Tribunal, alguns magistrados passaram a realizar audiências de conciliação e concomitantemente, durante a seção, um perito nomeado pelo Juízo realiza o exame na parte autora a fim de constar a graduação da debilidade ocasionada pelo acidente.



Constatada a graduação da invalidez, durante a própria audiência, a parte RÉ, apresenta proposta de acordo, baseada no laudo e na tabela de graduação elaborada pela Lei nº 11.945/2009.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem A AUTORA declarar que não tem interesse, neste primeiro momento, em participar da Audiência de Conciliação e Mediação, tendo em vista que se faz necessário a realização da perícia médica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência do acidente de trânsito em questão.

Diante do exposto, **requer a nomeação do perito judicial**, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015 e posteriormente uma possível composição amigável.

DOS FATOS

A Requerente foi vítima de acidente de trânsito em 03/10/2018, e sendo assim, requereu administrativamente, perante a Demandada, a indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Em **18.02.2020**, A Requerente recebeu da empresa seguradora requerida a importância de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em decorrência do pagamento indenizatório do seguro obrigatório – DPVAT.

Acontece que, dúvida não existe no tocante ao acidente, bem como no que diz respeito à invalidez permanente suportada pela Demandante, posto que, consoante se observa claramente nos documentos médicos hospitalares, ora acostados, em decorrência



do referido acidente, A autora apresenta a seguinte sequela: “... **QUADRO DE ARTROSE PÓS-TRAUMA DE FRATURA GRAVE DE PLATÔ TIBIAL, DIFICULDADE DE DEAMBULAÇÃO, LIMITAÇÃO FLEXO-EXTENSOR DEFINITIVO...**”, conforme anexo.

Esclareça-se, entretanto, que conforme documento em anexo a Autora realizou em 02 de janeiro de 2020 perícia traumatológica junto ao IML (Instituto Médico Legal), nesse sentido, restou comprovado pelo Médico Legista, matrícula 386.565-7, PETER PEREIRA STAMFORD, que a Autora ficou com sequela permanente no joelho esquerdo.

DOS DIREITOS

Sendo a demandante, vítima de acidente de trânsito, atrai para si a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não), em seu Art, 3º, alínea b, que dispõe:

*“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art.2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)*

Ocorre que, no tocante ao valor a ser pago, não obstante a inovação trazida pela Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, e introduziu a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, limitando, assim, a indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a gravidade da debilidade suportada, acreditamos ser devida a complementação para que seja alcançado o teto máximo previsto na lei, tendo em vista que A Autora apresenta diversas sequelas oriundas, devido ao acidente de trânsito no qual foi vítima, que de acordo com a tabela instituída pela lei, o percentual a ser aplicado, no caso em tela, é de 100% (cem por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ou seja: R\$ 13.500,00 – R\$ 1.687,50 = R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Rua do Sossego, nº 433, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50050-080
(81) 98876-3730 / (81) 3049-0114
adv.lameque@gmail.com



Dessa forma, A Demandante não pode admitir a recusa da ré em pagar o complemento do seguro obrigatório-DPVAT, no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, por entender contrariar o texto legal, reunindo, deste modo, todos os documentos necessários ao requerimento administrativo, emitidos por órgãos públicos e privados do Estado, comprovando o sinistro, bem como, as sequelas oriundas deste, motivo pelo qual propõe a presente ação, a fim de receber o valor que, legalmente, lhe é devido.

Vale salientar que o seguro obrigatório – DPVAT garante uma indenização às pessoas envolvidas em acidentes com veículos automotores de via terrestre. O seguro obrigatório – DPVAT indeniza as vítimas nas seguintes situações: morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares (DAMS). No presente caso, o autor apresenta invalidez permanente, o que garantiu o recebimento administrativamente de parcela da indenização que a Seguradora julgava devida. Logo, busca A AUTORA com a presente lide, tão somente, receber a complementação da indenização que lhe é assegurada por lei.

Outrossim, nossa jurisprudência é pacífica, no presente caso. Vejamos:

[...] De logo convém registrar: para efeito de pagamento do seguro DPVAT, o valor do quantum indenizatório nas hipóteses de invalidez permanente pode assumir três possibilidades: 1. Para os sinistros ocorridos antes da Medida Provisória nº 340 (29.12.2006), convertida na Lei nº 11.482/2007 (31.05.2007), e portanto sob a égide da Lei nº 6.194/74, a indenização corresponderá a quarenta salários mínimos vigentes. 2. Já para os sinistros ocorridos após a legislação referida, a indenização se resumirá no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), adotando-se o estipulado no art. 8º da Lei nº 11.482/2007. 3. Por fim, na hipótese de o sinistro ser efetivado após o advento da Medida Provisória nº 451, de 18.12.2008, convertida na Lei Complementar nº 11.945 de 24.06.2009 é que se adotará, para efeitos de indenização, os percentuais de graduação de invalidez por ela previstos. No caso em tela, o acidente ensejador da demanda ocorreu em 04.10.2009. A regra em vigor aquela época é, portanto, a Lei nº 11.945/09 (grifo nosso). De acordo com a determinação introduzida pela citada Lei, nos casos desta natureza a cobertura do seguro DPVAT é devida no montante de R\$ 13.500,00, sendo necessário quantificar o grau de invalidez para se obter o valor proporcional da indenização nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.945/09. Portanto, entendo acertada a decisão de parcial procedência, proferida pelo juiz "a quo", em face de haver restado sobejamente comprovada pelo exame complementar (fls.12) a ocorrência de sequela definitiva do pé direito, com diversas perdas de mobilidade para o referido membro, que, segundo o anexo da já referida lei, configura invalidez parcial (perda funcional completa de um dos pés) a ser indenizado segundo o percentual ali informado, qual seja, 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da cobertura. Deste modo, o apelante Magno Galdino faz jus à indenização securitária no valor de 50% de R\$ 13.500,00 (teto máximo), qual seja, R\$ 6.750,00 (grifo nosso). Por oportuno, faço ver que anteriormente decidi em sentido contrário em caso análogo, no entanto, posteriormente me convenci ser a posição mais adequada esta que ora me inclino, pois em conformidade com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça(...)" (Proc. 0032929-89.2010.8.17.0001. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO. 3ª CÂMARA CÍVEL. Apelação Cível nº 230825-0. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Magno Galdino do Nascimento. Relator: Eduardo Sertório DECISÃO TERMINATIVA.]



Em vista das alegações acima apontadas, torna-se notório o direito da Demandante em receber o complemento no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, valor pelo qual, corresponde à diferença que a ré deixou de lhe pagar pela invalidez permanente, não restando outra alternativa a Demandante, em ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao referido complemento do seguro obrigatório – DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

Através da documentação que ora a Demandante acosta, comprova claramente sua debilidade permanente em decorrência do acidente de trânsito.

DOS PEDIDOS

Dante de todo o exposto, requer A Demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser A Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito da Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.
- c) Requer a citação da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT, no endereço indicado no preâmbulo da presente, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão.
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de



Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez da Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;

- e) JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Demandada no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, (data do sinistro) (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar a Demandada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**

Pede e espera
deferimento.

Cabo, 21 de março de 2020.

Lameque Adeildo do Nascimento
OAB/PE n.º 43.828
CPF n.º 055.266.564-97

Rua do Sossego, nº 433, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50050-080
(81) 98876-3730 / (81) 3049-0114
adv.lameque@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 21/03/2020 21:18:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032121182167000000058617047>
Número do documento: 20032121182167000000058617047

Num. 59610988 - Pág. 7

Lameque Adeildo do Nascimento
Advocacia & Consultoria Jurídica
OAB/PE 43.828

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

LUCIANA SANTOS DE MELO, brasileira, casada, representante comercial, portadora de cédula de identidade nº 6.423.013 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 011.043.684-98, endereço eletrônico: luciana_prim@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Vereador Jarbas de Andrade Campos, nº 106, Núcleo residência, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.520-530.

Declaro com fundamento na lei federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, para fins de prova junto à assistência judiciária do estado, que não tenho condições financeiras de arcar com as custas processuais, declaração esta que faço sob as penas da lei e sob minha própria responsabilidade.

Cabo/PE, 17 de março de 2020.

Luciana Santos de Melo.

LUCIANA SANTOS DE MELO

CPF sob nº 011.043.684-98

Rua do Sossego, nº 433, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50050-080
(81) 98876-3730 / (81) 3049-0114
adv.lameque@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 21/03/2020 21:18:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032121182177500000058617048>
Número do documento: 20032121182177500000058617048

Num. 59610989 - Pág. 1

Lameque Adeildo do Nascimento
Advocacia & Consultoria Jurídica
OAB/PE 43.828

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE: LUCIANA SANTOS DE MELO, brasileira, casada, representante comercial, portadora de cédula de identidade nº 6.423.013 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 011.043.684-98, endereço eletrônico: luciana_prim@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Vereador Jarbas de Andrade Campos, nº 106, Núcleo residência, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.520-530.

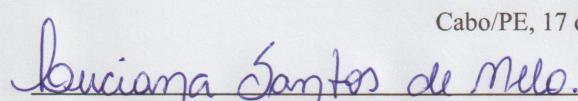
OUTORGADOS: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE nº 43.828, endereço eletrônico: adv.lameque@gmail.com, com escritório situado na Rua do Sossego, nº 433, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-080. Fone: 3049.0114.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia extra*, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda, poderes para, tudo requerer e assinar, inclusive, receber e dar quitação, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber citações, notificações, intimações, alvarás judiciais, proceder o levantamento de depósito judicial, representá-lo em audiência de conciliação e julgamento, prestar depoimentos em nome do outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ditos outorgados, para tanto, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer está em outrem, no todo ou em parte e com ou sem reservas de iguais poderes.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelo presente instrumento lido e acordado por ambas as partes, fica obrigado o Contratante a pagar os Advogados Contratados os Honorários Advocatícios pelos serviços prestados correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da conciliação, se esta ocorrer antes da prolatação da sentença, e após a prolatação da sentença 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito objeto da condenação independentemente do valor da conciliação que vier a ser efetuada após a prolatação da sentença, bem como independente de eventual condenação de honorários sucumbências. Solidariamente responde pelos compromissos assumidos não só as partes como também seus herdeiros, sucessores ou beneficiários a qualquer título, ficando a M.M. Vara autorizada a reter os honorários nos termos do presente contrato. Na hipótese do contratante revogar os poderes outorgados na procuração, requerer o substabelecimento outorgado aos contratados, não exime o contratante do débito dos honorários, podendo os outorgados requererem a sua retenção nos autos e posterior saque.

O contratante reconhece o presente contrato como título executivo extrajudicial.

Cabo/PE, 17 de março de 2020.


LUCIANA SANTOS DE MELO
CPF sob nº 011.043.684-98

Rua do Sossego, nº 433, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50050-080
(81) 98876-3730 / (81) 3049-0114
adv.lameque@gmail.com





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



LUCIANA SANTOS DE MELO
VEREADOR JARBAS DE ANDRADE CAMPOS, 106
NUCLEO RESIDENCIA
CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
54520.530



5013196987406310000001566230010419



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 21/03/2020 21:18:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032121182197200000058617050>
Número do documento: 20032121182197200000058617050

Scanned with CamScanner

Num. 59610991 - Pág. 1

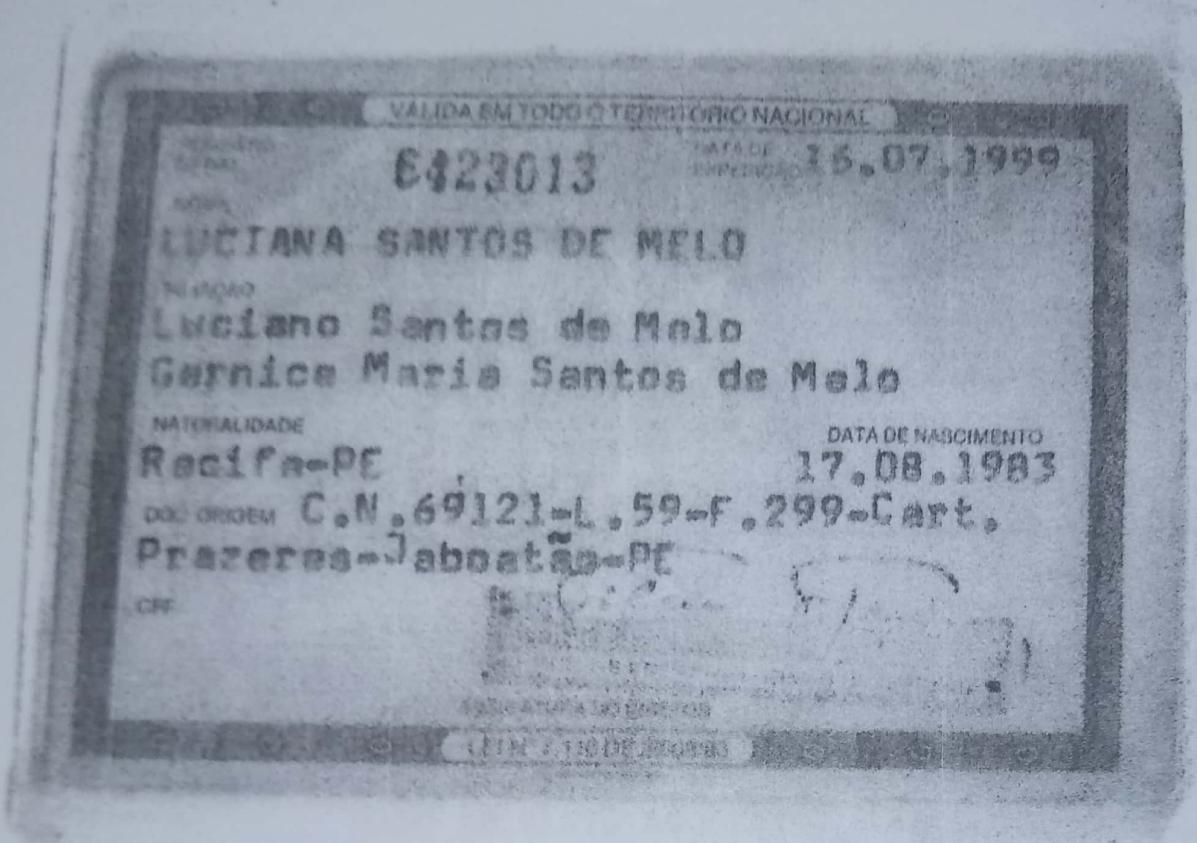


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 21/03/2020 21:18:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032121182204300000058617051>
Número do documento: 20032121182204300000058617051

Num. 59610992 - Pág. 1

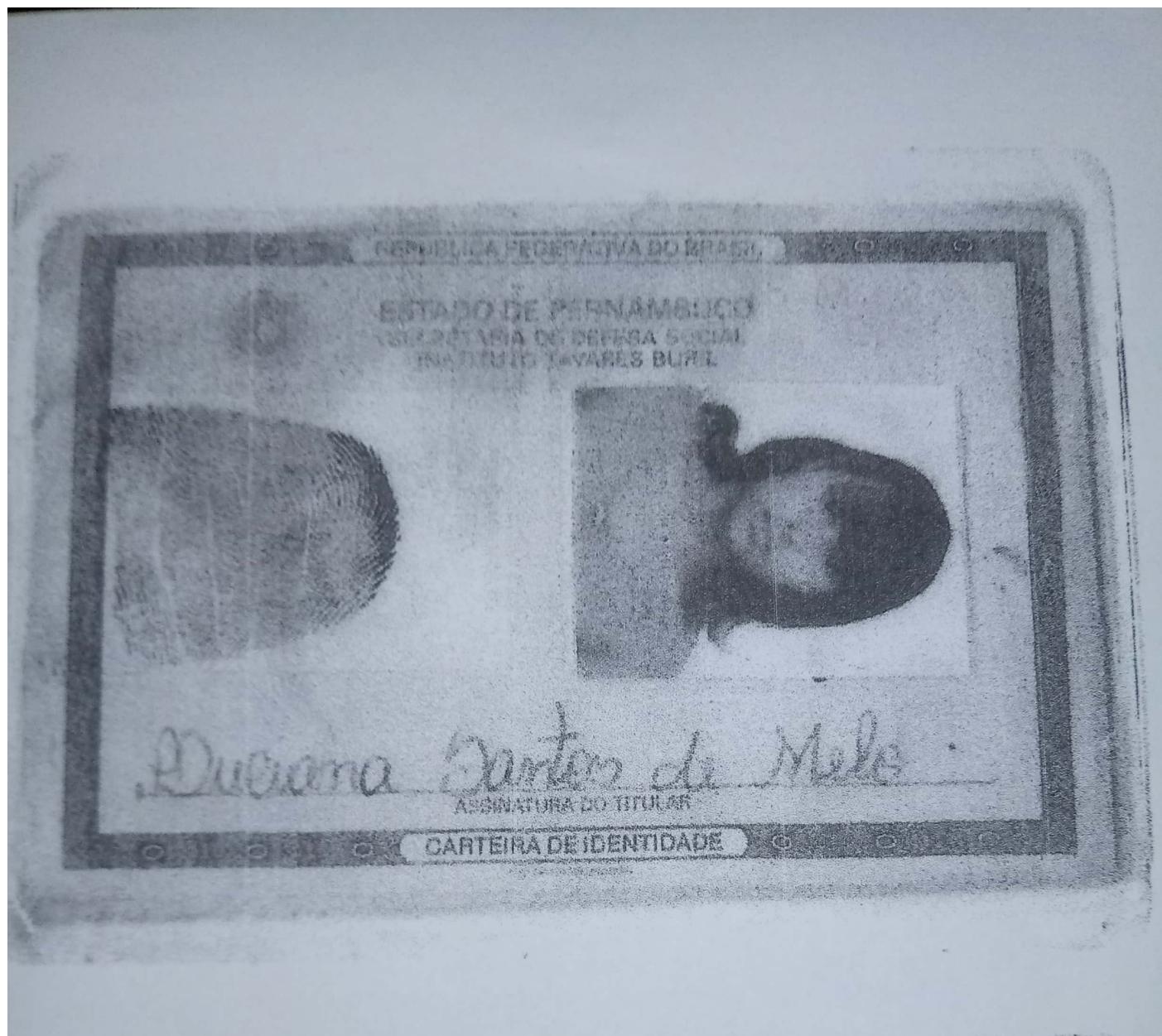


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 21/03/2020 21:18:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032121182212000000058617052>
Número do documento: 20032121182212000000058617052

Num. 59610993 - Pág. 1

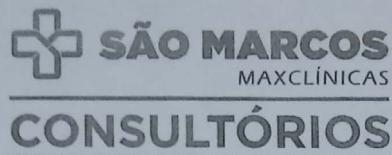


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 21/03/2020 21:18:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032121182212000000058617052>
Número do documento: 20032121182212000000058617052

Num. 59610993 - Pág. 2



20/03/20
 paciente Mariana Santos de
 pelo queixas de dor
 no joelho de flexão que
 de nefó tibial (cvs: 5821) há +
 5 (cinco) meses. Apresenta limitação
 na flexo-extensão e dos ar-
 mamentos excessivos, como reque-
 definitiva. Comum suítes
 apertadas (choras) que demandam
 esforços.

UNIDADE PAISSANDU
Rua Pacífico dos Santos, 103
Paissandu - Recife - PE

UNIDADE BOA VIAGEM
Rua Padre Carapuceiro, 752 Sl. 1108
Boa Viagem - Recife - PE

13/03/19

Marcação de Consultas:
3222.3969 | 3048.5659
3032.0349

Dr. Danilo Azevedo
Cirurgia de Joelho
CRM: 25172

UNIDADE OLINDA I
Rua Dr. José Augusto Moreira, 751
Casa Caiada - Olinda - PE

UNIDADE OLINDA II
Rua Dr. José Augusto Moreira, 647
Casa Caiada - Olinda - PE

Scanned with CamScanner





CÓPIA AUTÊNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

EXAME COMPLEMENTAR Nº 195 / 2020

REFERENTE AO LAUDO Nº / 2020

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 040A. CIRCUNSCRICAO - CABO DE
SANTO AGOSTINHO
Ofício nº. 170 / 2020 Data 2 / 1 / 2020
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 040A. CIRCUNSCRICAO - CABO DE
SANTO AGOSTINHO

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 13:50 do dia 2 de Janeiro de 2020, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de **LUCIANA SANTOS DE MELO** filha(a) de **LUCIANO SANTOS DE MELO** e de **GERNICE MARIA SANTOS DE MELO** de cor Parda, sexo Feminino, cabelo Liso, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 36 Anos, peso Normal, de estatura Média, natural de RECIFE - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 6423013, profissão PROMOTORA DE VENDAS, vestes Blusa, Saia, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Pericianda retorna para exame complementar, referente a pericia complementar de acidente de trânsito, moto x moto em 03/10/2018. Internada no Hospital São Marcos, onde foi realizada cirurgia para correção de fratura de platô tibial (CID S82.1). Traz documentação farta do internamento hospitalar, traz Laudo de radiografia dos joelhos (11/12/2018), no qual consta: "comprometimento da superfície articular, com irregularidades do platô tibial"; Laudo de radiografia do joelho esquerdo (31/01/2019), no qual consta: "Controle de tratamento de fraturas na tibia, existe comprometimento da superfície articular"; Laudo de radiografia do joelho esquerdo (11/03/2019), no qual consta: "comprometimento da superfície articular tibial no compartimento lateral e da eminência intercondilar lateral; espessamento de partes moles periarticulares. Laudo radiografia do joelho esquerdo (22/07/2019), no qual consta: "redução do espaço articular femorotibial, notadamente no compartimento lateral"; Radiografia dos joelhos (12/09/2019), no qual consta: "existem irregularidades com subtração em segmento do platô tibial esquerdo e pequena rarefação subcortical supracondilar lateral à esquerda. Traz Laudo Médico das Clínicas Especializadas (SOLB), em nome da pericianda, no qual consta: "Paciente foi submetida a osteosíntese com placa e parafuso em perna E (CID: S 82.1 - Fratura da extremidade proximal da tibia) e necessita (???) esforços (???) e postura ortostática por longo período. Cirurgia há +/- 1 ano.", datado de 17/09/2019, pelo Dr. Danilo Azevedo, Cirurgia de Joelho, CRM 15171. Traz Laudo Médico do Hospital São Marcos, em nome da pericianda, no qual consta: "Paciente apresenta quadro de artrose pós-trauma de fratura grave de plato tibial (CID: S 82.1), há 5 meses. Apresenta limitação flexo-extensão e dor aos esforços extensos, como sequela definitiva. Convém evitar atividades laborais que desenvolvam esforços.", datado de 11/03/2019, assinado pelo Dr. Danilo Azevedo, CRM 15171.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Pericianda deambula com claudicação, apresenta cicatrizes cirúrgicas em perna esquerda, resolvidas, sem secreção ou sinais flogísticos: em face antero-lateral do joelho esquerdo, de aproximadamente 160 milímetros; em face posterior do joelho esquerdo, de aproximadamente 120 milímetros; em face antero-lateral da raiz da coxa esquerda, de aproximadamente 60 milímetros.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Diante do histórico informado e dos achados ao exame, conclui que a pericianda foi vítima de traumatismo por instrumento contundente, compatível com o fato relatado (acidente de trânsito). Pericianda apresenta dificuldade de deambulação, e traz laudo indicando limitação flexo-extensor definitivo.

Assinado digitalmente por PETER PEREIRA STAMFORD, Médico Legista, Matrícula nº 386.565-7, CPF: xxx.515.887-xx, em 02/01/2020 15:48:19. Página 1 de 2.

Página 1 de 2

Scanned with CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

QUESITOS:

1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou doibilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

Sim, apresenta sequela permanente em joelho esquerdo.

2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim, apresenta sequela permanente em joelho esquerdo.

3º) Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido?

Não

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(a). PETER PEREIRA STAMFORD - CRM 15495.

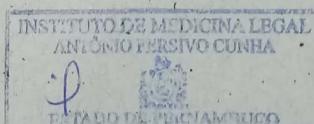
	Assinado digitalmente por PETER PEREIRA STAMFORD , Médico Legista, Matrícula nº 386.565-7, CPF: xxx.515.887-xx, em 02/01/2020 15:48:19.
Policia Cientifica SDS-PE	Autenticidade, integridade e irretratabilidade deste arquivo eletrônico podem ser conferidas em: http://validador.sds.pe.gov.br/

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha
Série do Protocolo

De acordo com a Legislação em vigor, foi emitida esta cópia
autenticada com valor do original pelo procedimento
de **ROSEM BELG. GOMES**

DOS SANTOS Pelo Ofício N° 199
24/10/2020 Data de
Assinado e Assinado.

Funcionário - Matrícula



Fábio Farias Alvim
Assistente em Gestão Pública
Matrícula nº 263.378-7

Assinado digitalmente por PETER PEREIRA STAMFORD, Médico Legista, Matrícula nº 386.565-7, CPF: xxx.515.887-xx, em 02/01/2020 15:48:19, Página 2 de 2.

Página 2 de 2

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 21/03/2020 21:18:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032121182226200000058617054>
Número do documento: 20032121182226200000058617054

Num. 59610995 - Pág. 2

Prescrição: 845727
 Usuário: YASMINRV
 Atendimento: 585159
 Dt Nasc: 17/08/1983 (35) Anos
 Paciente: 190680 LUCIANA SANTOS DE MELO
 Médico: YASMIN RODRIGUES VILAÇA DE LIMA
 Localização: Leito:
 Unidade: Unid Internação:
 CID:

Rubrica do Médico

585159

PRESCRIÇÃO MÉDICA

MEDICAMENTO

	Qtd	Unidade	St	Fa	Frequência	Data Horários
1 CETOPIROFENO 100MG IV	1	FA		IV	Agora	[03/10] 15:13
Obs.: DISSOLVER O CETOPIROFENO EM 100 ML DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%						
- AGULHA PARA ASPIRACAO 1,20X25 18G		1 UND				
- CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML, SISTEMA FECHADO		1 TB				
- EQUIPO PARA SORO MACROGOTA, PINCA ROLETE, CÂMERA FLEXIVEL,		1 UND				
- LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LATEX, NAO ESTERIL PEQUENO		4 UND				
- SERINGA DESCARTAVEL,BICO SEM ROSCA,10ML SEM AGULHA		1 UND				
2 DIPIRONA 500MG/ML 2ML		1 AMP		IV	Agora	[03/10] 15:13
- AGULHA DESCARTAVEL 25X7		1 UND				
- AGULHA PARA ASPIRACAO 1,20X25 18G		1 UND				
- LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LATEX, NAO ESTERIL PEQUENO		4 UND				
- SERINGA DESCARTAVEL,BICO SEM ROSCA,10ML SEM AGULHA		1 UND				

Yasmin Vilaça
 Médica
 CRM-PE 23921

YASMIN RODRIGUES VILAÇA DE LIMA
 CRM: 23921

UPA 24 HORAS - CABO - FUNDACAO PROF. MARTINIANO FERNANDES

Scanned with CamScanner

UPA 24 HORAS - CABO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 03/10/2018 14:53

Nome Paciente:	LUCIANA SANTOS DE MELO
Cód. Paciente:	190680
Data de Nascimento:	17/08/1983
Sexo:	Feminino
Idade:	35
Senha:	0101
Convênio:	2 - SUS - PRONTO ATENDIMENTO
Atendimento:	585159
SAME:	

Periodo: 03/10/2018 14:58 - 03/10/2018 14:59

BRUNA PRISCILA DE OLIVEIRA - COREN: 396894 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:	URGENCIA - AMARELO
Cor:	 AMARELO
Queixa Principal:	RELATA ACIDENTE COM MOTOCICLETA , APRESENTA DOR INTENSA EM MIE . NEGA DESMAIO E VOMITO
Observação:	NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA HAS (-), DM (-), CARDIOPATA(-)
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- DOR MODERADA (4-7/10)
Especialidade:	CLINICA GERAL
Sinais Vitais Lidos:	- P.A. DIASTOLICA: 80.00 MMHG - P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG

Acolhido(a) por: BRUNA PRISCILA DE OLIVEIRA - COREN: 396894 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 03/10/2018 15:39

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 21/03/2020 21:18:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032121182241600000058617056>
Número do documento: 20032121182241600000058617056

Num. 59610997 - Pág. 1

ANAMNESE

Paciente: **LUCIANA SANTOS DE MELO**

Data Nascimento: 17/08/1983 Idade: 35 Anos, 1 Mês e 16 Dias
Sexo: Feminino

Atendimento: 00585159

Prontuário: 00190680

Senha N.º: **0101**

URGENCIA - AMARELO

Data e Hora: 03/10/2018 15:13h

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

Queixa Principal: RELATA ACIDENTE COM MOTOCICLETA, APRESENTA DOR INTENSA EM MIE. NEGA DESMAIO E VOMITO

Alergia:

Observação: NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA
HAS (-), DM (-), CARDIOPATA(-)

QPD / HDA:

PA 140X80

REFERE QUEDA DE MOTO HÁ APROX 20MIN COM DOR INTENSA E LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE JOELHO ESQUERDO. NEGA TCE, DESMAIO OU VOMITOS.

Exame Físico:

EGBOM, CONSCIENTE, ORIENTADA, CORADA, HIDRATADA, EUPNEICA, AFEBRIL

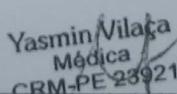
Exames complementares:

HD:

ENTORSE? LUXAÇÃO?

Conduta:

ANALGESIA + RX


Yasmin Vilaca
Médica
CRM-PE 23921

Ass. do Médico

Dr(a): **YASMIN RODRIGUES VILAÇA DE LIMA**
CRM - 23921

Scanned with CamScanner



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190522594 **Vítima: LUCIANA SANTOS DE MELO**

Data do Acidente: 03/10/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LUCIANA SANTOS DE MELO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: LUCIANA SANTOS DE MELO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000000714-5

Conta: 0000051292-3

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 21/03/2020 21:18:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032121182255300000058617058>
Número do documento: 20032121182255300000058617058

Num. 59610999 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R.H.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Sabidamente, em feitos tais, a seguradora não celebra acordo senão quando já haja perícia realizada na parte autora por designação do juízo competente.

Por isso, em procedimento que usualmente adoto por adequação, costumo designar audiência para realizar, conjuntamente, a tentativa de conciliação de art. 334, CPC/15, e a perícia.

Entretanto, devido ao alerta emitido em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos de Covid-19, bem como diante das medidas emergenciais tomadas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e, visando a celeridade processual, apesar de não haver ainda manifestação expressa das partes no desinteresse na composição consensual (art. 344, §4º, CPC/15), deixo de designar a audiência do art. 334, CPC/15.

Quanto à perícia, de logo nomeio como perito do Juízo o DR. HERMES FISCHER DE LIRA, CRM 12216, com endereço constante na secretaria, para que proceda com a perícia na parte Autora, que, por este motivo, deverá comparecer pessoalmente.

Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão adiantados pela parte Ré e depositados em Juízo, no prazo de 15 dias, contados da perícia realizada.

Independentemente da fase em que se encontre posteriormente o feito, a perícia deverá ser marcada pela secretaria assim que houver data disponível e quantitativo suficiente de processos versando este mesmo tema e com esta mesma determinação, podendo agregar com os de outras unidades judiciais da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, intimando as partes para comparecimento e a ré para depósito, se já não tiver feito.

Portanto, para que não fique paralisado o processo e por não haver prejuízo, cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da petição inicial, no prazo de 15 dias, a contar-se nos termos do art. 231, CPC/15, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC/15).

Cabo, data da assinatura digital.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos - Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

1. Devolvo à secretaria para cumprimento da deliberação anterior, no que faltar.

Cabo, data da assinatura digital.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 08/04/2020 16:39:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040816394992400000059273945>
Número do documento: 20040816394992400000059273945

Num. 60303525 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R.H.

Retifico a deliberação inicial, apenas no pertinente ao perito nomeado. Deste modo, quanto à perícia, de logo nomeio como perito do Juízo o Dr. CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM/PE 14.043, SBOT 10938, com endereço constante na secretaria, para que proceda com a perícia na parte Autora, que, por este motivo, deverá comparecer pessoalmente.

Ficam mantidos os demais termos. Cumpra-se.

Cabo, data da assinatura digital.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 14/04/2020 22:13:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041422131905100000059497933>
Número do documento: 20041422131905100000059497933

Num. 60540087 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Comprovante de Intimação

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 16 de abril de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 16/04/2020 17:33:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041617332733900000059703929>
Número do documento: 20041617332733900000059703929

Num. 60756587 - Pág. 1

MANIFESTAÇÃO DE RESPOSTA AO ID n° 60540087



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 17/05/2020 00:30:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005170030171800000060905345>
Número do documento: 2005170030171800000060905345

Num. 62013628 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE.**

REF.: MANIFESTAÇÃO DE RESPOSTA AO ID n° 60540087

PROC. N° 0009909-91.2020.8.17.2370

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

LUCIANA SANTOS DE MELO, por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** que move em face da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RESPOSTA AO ID n° 60540087**, pelo que passam a expor e ao final requerer.

Considerando, que foi retificado a deliberação inicial, apenas no pertinente ao perito nomeado, **comunico que a parte autora não tem objeção.**

Por fim, no aguardo para realização da perícia, assim que a secretaria marcar data disponível.

Termos que,
Pede deferimento.

Cabo/PE, 10 de maio de 2020.

Lameque Nascimento
OAB/PE n.º 43.828

Rua do Sossego, n° 433, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50050-080
(81) 98876-3730 / (81) 3049-0114
adv.lameque@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco - Poder Judiciário

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0009909-91.2020.8.17.2370

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 18 de maio de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, nº74, 5º ANDAR, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Despacho: R.H. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Sabidamente, em feitos tais, a seguradora não celebra acordo senão quando já haja perícia realizada na parte autora por designação do juízo competente. Por isso, em procedimento que usualmente adoto por adequação, costumo designar audiência para realizar, conjuntamente, a tentativa de conciliação de art. 334, CPC/15, e a perícia. Entretanto, devido ao alerta emitido em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos de Covid-19, bem como diante das medidas emergenciais tomadas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e, visando a celeridade processual, apesar de não haver ainda manifestação expressa das partes no desinteresse na composição consensual (art. 344, §4º, CPC/15), deixo de designar a audiência do art. 334, CPC/15. Quanto à perícia, de logo nomeio como perito do Juízo o DR. HERMES FISCHER DE LIRA, CRM 12216, com endereço constante na secretaria, para que proceda com a perícia na parte Autora, que, por este motivo, deverá comparecer pessoalmente. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão adiantados pela parte Ré e depositados em Juízo, no prazo de 15 dias, contados da perícia realizada. Independentemente da fase em que se encontre posteriormente o feito, a perícia deverá ser marcada pela secretaria assim que houver data disponível e quantitativo suficiente de processos versando este mesmo tema e com esta mesma determinação, podendo agregar com os de outras unidades judiciais da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, intimando as partes para comparecimento e a Ré para depósito, se já não tiver feito. Portanto, para que não fique paralisado o processo e por não haver prejuízo, cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da petição inicial, no prazo de 15 dias, a contar-se nos termos do art. 231, CPC/15, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC/15). Cabo, data da assinatura digital. Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos - Juiz de Direito.

Despacho: R.H. Retifico a deliberação inicial, apenas no pertinente ao perito nomeado. Deste modo, quanto à perícia, de logo nomeio como perito do Juízo o Dr. CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM/PE 14.043, SBOT 10938, com endereço constante na secretaria, para que proceda com a perícia na parte Autora, que, por este motivo, deverá comparecer pessoalmente. Ficam mantidos os demais termos. Cumpra-se. Cabo, data da assinatura digital. Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos - Juiz de Direito



Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2003212118216700000058617047

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES

Chefe de Secretaria

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 18/05/2020 14:01:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051814014571800000060950384>

Número do documento: 20051814014571800000060950384

Num. 62060704 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho
Processo nº 0009909-91.2020.8.17.2370
AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO – REMESSA CORREIOS

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Carta de Citação e Intimação de **ID 62060704**, foi enviada através dos correios, com **AR JU199612065BR**. O certificado é verdade e dou fé. O certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 21 de agosto de 2020.

ELAINE ADRIANA DO NASCIMENTO
Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: ELAINE ADRIANA DO NASCIMENTO - 21/08/2020 12:04:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082112041906700000065457835>
Número do documento: 20082112041906700000065457835

Num. 66724283 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412633900000066693162>
Número do documento: 20091516412633900000066693162

Num. 67997123 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo: 00099099120208172370

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANA SANTOS DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **03/10/2018**, restando permanentemente inválida.

Na petição inicial admite ter recebido o valor da indenização pelo acidente noticiado, equivalente a R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando a correção monetária do aludido valor a partir de 29/12/2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros legais.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412647600000066693167>
Número do documento: 20091516412647600000066693167

Num. 67997128 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidade parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

USO REGULAR DO PODER ESTATAL

DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS

Assinale-se, aliás, que a fixação de valores em reais para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo.

Da sistemática estabelecida pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, depreende-se que a fixação de valores em moeda corrente, em substituição aos múltiplos do salário mínimo, é, na realidade, uma opção legislativa em harmonia com o processo de desindexação pelo qual passou a economia brasileira na década de 90.

Com efeito, o e. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao decidir questão correlata, entendeu que “*não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda prevista na Lei 9.250/1995 ante a ausência de previsão legal que o autorize*”. (RE 388312, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão: Min. CARMEN LÚCIA, j. 01.08.11, DJ 11.10.11)³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“Tenho que não cabe ao Poder Judiciário proceder a atualização pretendida, conforme assentado em vários precedentes deste Supremo Tribunal Federal (...). Em efeito, o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário não pode impor atualização monetária na ausência de previsão legal nesse sentido tem por fundamento o uso regular do poder estatal na organização da vida econômica e financeira do país, no espaço próprio das competências dos Poderes Executivo e Legislativo. Ora, quando da edição da Lei n. 9.250/95, o Brasil experimentava a recém adquirida estabilidade econômica advinda da implantação do Plano Real, após décadas de inflação crônica e de sucessivos planos econômicos fracassados, com resultados traumáticos para a sociedade brasileira. Uma das realizações desse plano econômico foi exatamente a quebra da cultura inflacionária desenvolvida com sistemática indexação. Nesse



Diante do exposto, mostra-se manifesta a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

Por ter requerido a incidência de cálculo de atualização monetária do valor fixado em reais pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, é flagrante a violação do pedido autoral a esse dispositivo, mormente pelo fato da Lei nº 11.482/07 ter desvinculado o pagamento da indenização de um índice atualização automático (salário mínimo), em conformidade com a política de desindexação de toda a economia.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974

O art. 3º, II, Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 340/06, convertida na Lei 11.482/07, não prevê indexação a um fator de correção monetária aos valores das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se que a fixação de tais valores para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo, não cabendo ao Poder Judiciário dispor de maneira diversa, sob pena de violar a competência do poder Legislativo.

Aliás, a lei é expressa ao determinar que a única hipótese de pagamento de correção monetária se dá com o “não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” (art. 5º, §7º, da Lei nº 6.494/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de “30 dias da entrega dos [...] documentos” elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que “apenas” “na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT “sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido”.

Em outras palavras, no caso do Seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, determina, no art. 3º, que “a incidência de correção monetária dependerá exclusivamente de atraso imputável à seguradora que descumprir o prazo de 30 dias para o pagamento administrativo da indenização”, nos termos do art. 5º, §7º. Assim, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido no prazo previsto o valor pleiteado não há que se falar em atraso no pagamento.

Portanto, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito autoral nesse ponto, por violação ao art. 3º, II, e ao art. 5º, §7º, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

contexto, ao converter em reais uma medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de referência para a base de cálculo da tabela progressiva do imposto de renda (UIFIR), o Poder Público buscou a conformação da ordem econômica, segundo princípios jurídicos constitucionalmente assentados, com o objetivo de combater um dos maiores problemas econômico-financeiros do Brasil (se não o maior) na segunda metade do Século XX: a inflação crônica, entrave para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos no art. 3º da Constituição de 1988. Assim, permitir que o Poder Judiciário aplique correção monetária em tributo que a lei não o fez importa, em última análise, negar a possibilidade de implementação de políticas econômicas ativas, cuja realização – ensina nosso colega, Ministro Eros Grau, em trabalho doutrinário primoroso – 'constitui dever do Estado e direito reivindicável pela sociedade' (in A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Interpretação e critica. 11ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 256). (...) A política econômica inaugurada com o Plano Real buscou superar, com a adoção de mecanismos de desindexação da economia, o quadro de generalização do princípio da correção monetária mencionado pelo eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, pelo que a atuação do Poder Judiciário na espécie, suprimindo a omissão ora impugnada, resultaria, data vénia do eminentíssimo Relator, em possível retrocesso àquela situação, além de importar em manifesta limitação do juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos do Poder Público na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia".

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412647600000066693167>
Número do documento: 20091516412647600000066693167

Num. 67997128 - Pág. 3

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, suprareferida, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

⁴“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **03/10/2018**. Frisa-se que houve pagamento administrativo na no valor de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Certo é que, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que decreto deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. ^{1º} (...)
§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 8 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412647600000066693167>
Número do documento: 20091516412647600000066693167

Num. 67997128 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412647600000066693167>
 Número do documento: 20091516412647600000066693167

Num. 67997128 - Pág. 9

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUCIANA SANTOS DE MELO**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **CABO DE SANTO AGOSTINHO**, nos autos do Processo nº 00099099120208172370.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412647600000066693167>
Número do documento: 20091516412647600000066693167

Num. 67997128 - Pág. 10



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190522594 Vítima: LUCIANA SANTOS DE MELO

Data do Acidente: 03/10/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), LUCIANA SANTOS DE MELO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Laudo do IML - Lesões corporais	Apresentar o Laudo do Instituto Médico Legal - IML, original ou cópia autenticada, com a identificação e carimbo do médico perito e nome completo da vítima, sem abreviações e/ou rasuras, pois o entregue é cópia simples.
--	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00115/00116 - carta_03 - INVALIDEZ



00020058

Carta nº 14768423



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412657700000066694618>
Número do documento: 20091516412657700000066694618

Num. 67997129 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190522594 **Vítima: LUCIANA SANTOS DE MELO**

Data do Acidente: 03/10/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), LUCIANA SANTOS DE MELO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14941237

Pag. 01423/01424 - carta_01 - INVALIDEZ



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190522594 **Vítima: LUCIANA SANTOS DE MELO**

Data do Acidente: 03/10/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LUCIANA SANTOS DE MELO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: LUCIANA SANTOS DE MELO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000000714-5

Conta: 0000051292-3

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
011.043.684/98 Luciana Santos de Melo

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Luciana Santos de Melo	6 - CPF: 011.043.684-98		
7 - Profissão: representante comercial	8 - Endereço: Rua Vereador Jarbas de Andrade Campos	9 - Número: 106	10 - Complemento: 106
11 - Bairro: Núcleo residência	12 - Cidade: Cabo de Santo Agostinho	13 - Estado: PE	14 - CEP: 54.520-530
15 - E-mail: luciana_primi@hotmail.com			16 - Tel.(DDD): 81988763730

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE DA 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO	18 - CPF do Representante Legal: 055.266.564/97	19 - Profissão do Representante Legal: ADVOGADO
---	--	--

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:	<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
	<input checked="" type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: <input type="text"/> 0714	CONTA: <input type="text"/> 51.292	3
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
--	-------------------------------

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (velhice)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	--	---

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34
Impressão
digital da
vítima ou
beneficiário
não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome:
CPF: _____

Autorização de pagamento

39 - 2º | Nome:
CPF: _____



Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Cabo, 23 de agosto de 2019

Luciana Santos de Melo

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

EPC 001 V002/2019

TESTEMUNHAS





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Luciana Santos de Melo

PORTADOR(A) DO RG Nº 6423013 EXPEDIDO POR SDS/PE EM 16/07/1999 E
 CPF 031043684-98 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO Promotora Vendas
 E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Luciana Santos de Melo, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO 237 - AGENCIA 0254 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 70197-0

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 • AGENCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 • AGENCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 • AGENCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGENCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Cabo DATA 29/08/19

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Luciana Santos de Melo

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





8
0000

RECEBIDO

30 AGO 2018

Seguradora Lider DPVAT

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 040ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE SANTO AGOSTINHO -
DP40ªCIRC DIM/10ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0130006794

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/10/2018 às 11:55

Complemento ao BO Número: 18E0130006783

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 3/10/2018 às 14:40

Fato ocorrido no endereço: RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE (), 1, ENTRADA DA EMPRESA SÃO JUDAS TADEU - Bairro: SANTO INACIO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
ROSEMBERG CARVALHO DOS SANTOS (OUTRO)
LUCIANA SANTOS DE MELO (VITIMA)

Boletim de Ocorrência



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ROSEMBERG CARVALHO DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **YYYYYYYYYYYY** Pai: **YYYYYYYY** Data de Nascimento: **1/1/1888** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

LUCIANA SANTOS DE MELO (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **GERNICE MARIA SANTOS MELO** Pai: **LUCIANO SANTOS MELO** Data de Nascimento: **17/8/1983** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6423013/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **3º. GRAU COMPLETO** Profissão: **PROMOTOR** Telefones Celulares: - 99725569

Endereço Residencial: **BAIRRO DE COHAB (BAIRRO), 1, RUA VEREADOR JARBAS DE ANDRADE, 106, CASA D - CEP: 55000-000 - Bairro: COHAB - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

ROSEMBERG CARVALHO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA ELIONORA DOS SANTOS** Pai: **GILBERTO CARVALHO** Data de Nascimento: **24/5/1985** Naturalidade: **CABO DE SANTO AGOSTINHO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6299349/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **PROMOTOR** Telefones Celulares: - 99529608

Endereço Residencial: **BAIRRO DE COHAB (BAIRRO), 1, RUA VEREADOR JARBAS DE ANDRADE, 106, CASA D - CEP: 55000-000 - Bairro: COHAB - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

24/10/2018 11:51



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/OUTRO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

VEICULO 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **LUCIANA SANTOS DE MELO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ROSEMBERG CARVALHO DOS SANTOS**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCL5466** (PERNAMBUCO/CABO DE SANTO AGOSTINHO)

Descrição: **CONDUZIDA POR ROSEMBERG CARVALHO DOS SANTOS**

Complemento / Observação

INFORMA SENHOR ROSEMBERG CARVALHO DOS SANTOS, QUE NO DIA 04/10/2018, CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA CG150, DE COR PRETA, PLACA PCL-5466/PE, PELA AVENIDA ISRAEL FELIPE (SANTO INACIO) QUE CONDUZIA SUA ESPOSA LUCIANA SANTOS DE MELO, QUANDO FOI TRANGADO POR UMA MOTOCICLETA NÃO IDENTIFICADA, VINDO PERDER O CONTROLE DA DIREÇÃO CAINDO, ONDE SUA ESPOSA LUCIANA SANTOS DE MELO, SOFREU FRATURA NO JOELHO ESQUERDO, SENDO SOCORRIDO PARA UPA DA COHAB, LOGO REMOVIDO PARA O HOSPITAL SÃO MARCOS NO RECIFE, ONDE PASSOU POR CIRURGIA. PELO EXPOSTO PEDE PROVIDÊNCIAS POLICIAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUCIANA SANTOS DE MELO
(VITIMA)

ROSEMBERG CARVALHO DOS SANTOS
(OUTRO)

B.O. registrado por: **JULIO CESAR PANTALEAO DA SILVA** - Matrícula: **03835104497**

24/10/2018 11:51



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/02/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUCIANA SANTOS DE MELO

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00714-5

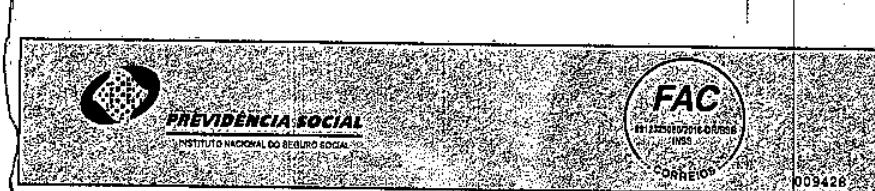
CONTA: 000000051292-3

Nr. da Autenticação F1118A7073F169EB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412657700000066694618>
Número do documento: 20091516412657700000066694618

Num. 67997129 - Pág. 8



LUCIANA SANTOS DE MELO
VEREADOR JARBAS DE ANDRADE CAMPOS, 106
NUCLEO RESIDENCIA
CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
54520.530



5013196987406310000001566230010419

Comprovante de residência



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412657700000066694618>
Número do documento: 20091516412657700000066694618

Num. 67997129 - Pág. 9



Via para Pagamento
Nota Fiscal - Fatura/Conta de Energia Elétrica

Pedido de servicio para Vía para Pagoamento Grupo B nº 142167

Celpa - Companhia Energética de Pernambuco

CELPE

AUREA LUCIA COSTA SANTOS

CHARNECA CABO -
54535-040 CABO DE SANTO AGOSTINHO PE -

CELPE - 116

Arrangements 24 hours

卷之三

LITERATURE REVIEW

Corra Contrato	007034-346440
Periodo de Fornecimento	08/01/2020 a 05/02/2020
Valor Nota Fiscal (R\$)	R\$ 52,61
Data da Nota Fiscal	09/02/2020
Data de Vencimento	25/02/2020

BANCO DO BRASIL S/A		001-9	Vencimento	Especificação	Quantidade	Valor do Documento	(*) Documento Autenticado
(*)	Outras despesas	26/03/2029	3044-2911054			R\$ 52,61	
(*)	Moramento pr dia da venc.			(*) Outras despesas			
	Nº do Documento			Ficha de Caixa			
	28074600103160855	0200292122	Válida até 20/03/2029			R\$ 52,61	

OBS. A SENHORA AUREA LUCIA
L
MATEU DO LAROGO - LANTAU.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009151641265770000066694618>
Número do documento: 2009151641265770000066694618

Num. 67997129 - Pág. 10

Fatura Mensal		Vencimento da Fatura	Total Fatura	Pagamento Mínimo
CAIXA		02/01/2020	R\$ 660,07	R\$ 109,39
Número do Cartão: 5126 82XX XXXX 8592	Atendimento a Clientes: 40049009	ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o Boleto chegará com as bases e encargos apontados neste fatura. Incidência adicional à diferença entre o valor total e o valor pago. Valor mínimo de encargo em caso de pagamento no mínimo até o vencimento: R\$ 00,23		
Demais localidades: 0800 9409009		Data prevista para o fechamento da próxima: 21/01/2020		
LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO R CINCO 00005 CHARNECA 54535040 CABO DE SANTO A - PE				
Encargos				
IRTA	2,00% a.m.			
IRA	1,00% a.m.			
RECLADO COM JUROS	5,00% a.m.			
T PARCELADO COM JUROS	5,67% a.m.			
RECLAMENTO DE FATURA	8,50% a.m.			
T PARC. FATURA	9,14% a.m.			
INTERATIVO	9,99% a.m.	Mês Ptos Período		
O PAGAMENTO MÍNIMO	9,99% a.m.			
QUES	12,00% a.m.			
T ROTATIVO	10,61% a.m.			
T NÃO PAGAMENTO MÍNIMO	10,61% a.m.			
T SAQUES	12,62% a.m.			
Informações de Crédito				
JITE/LINHA DE CREDITO TOTAL	R\$ 2.600,00			
JITE/LINHA PARA SAQUE CASH	R\$ 520,00			
JITE/LINHA COMP PARCELADA	R\$ 2.600,00			
Saldo de compras parceladas a vencer	R\$ 354,44			
Saldo de Crédito Utilizado	R\$ 1.014,51			
104-0				
10498.18535 95002.110245 11461.001189 6 0000000000000000				
Pagador: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO R CINCO 00005 CHARNECA - 54535040 - CABO DE SANTO A - PE		CPF/CNPJ do Pagador: 05526656437		
Nosso Número: 14002102114610015-6		Nº do Documento: 00210211461	Vencimento: 02/01/2020	Valor do Documento: 660,07
Beneficiário: CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04		CPF/CNPJ Beneficiário: 00.360.305/0001-04		
Endereço do Beneficiário: SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900		Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador:		
Aplmss/Cdgs Beneficiário: 1813 / B16539-5				
BAC CAIXA: 0000 726 0101 (Intercâmbios, superjet e aéreo) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2942 Queridão: 0800 726 7474 celular: 0800 726 7474				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): Após o vencimento, a fatura pode ser paga nos locais indicados em toda a rede bancária..		2 (-) Descontos/Ajustamentos		
Dá preferência para o pagamento total e até a data de vencimento para ficar livre dos encargos e/ou rescisão contratual		3 (-) Outras Deduções		
Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		4 (+) Mora/Multa		
Acesse www.caixa.gov.br/voce/cartoes e aproveite os benefícios dos Cartões Caixa!		5 (+) Outros Acréscimos		
Local de Pagamento		6 (+) Valor Cobrado		
Internet Banking – Autoatendimento – Lotéricas e correspondentes bancários – Agências Bancárias				
Beneficiário: CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04 SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900				
Data do Documento: 20/12/2019	Nº do Documento: 00210211461	Espte de Doc.: FT	Aceite: N	Vencimento: 02/01/2020
Use do Banco: Caixa	Carteira: SR	Espte de Moeda: R\$	Quantidade:	Nosso Número: 14002102114610015-6
			Valor:	1 (1) Valor do Documento: 660,07
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): Após o vencimento, a fatura pode ser paga nos locais indicados em toda a rede bancária..				
Dá preferência para o pagamento total e até a data de vencimento para ficar livre dos encargos e/ou rescisão contratual				
Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.				
Acesse www.caixa.gov.br/voce/cartoes e aproveite os benefícios dos Cartões Caixa!				
Pagador: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO R CINCO 00005 CHARNECA CABO DE SANTO A		CPF/CNPJ: 05526656437		
Série/Análise:		UF: PE CEP: 54535040		
Autenticação Mecânica - Recibo de Compensação				

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412657700000066694618>
 Número do documento: 20091516412657700000066694618

Num. 67997129 - Pág. 11



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Declarado Circular Susep 445/12

São Marcos

SUMÁRIO DE ALTA HOSPITALAR

DATA: 22/10/18

HORA: 14:30

MÉDICO ASSISTENTE: Dr. Daniel Almeida

REGISTRO: SANTOS/SP/MELO

Nascimento: 17/08/1981 - Idade: 37 anos
 RG: 0259097 - P.º: 000164593
 SAÚDE EXCELSIOR/SP
 Entrada: 03/10/2018 - Hora: 20:45
 Matrícula: 840636092
 V. Soc.:

Leito: 118 A
 0259097

Paciente: 02/10/18

Data da admissão:

Data da alta: 22/10/18

Resumo do internamento:

Entrou no hospital com febre que
 de plato febre, subspontânea e que não contagiou
 de pessoas (família e amigos) e posteriormente

Tratamento (s) realizado (s):

internou com febre e parafim

outro fármaco externo

16/10/18 alta com febre e parafim

Diagnósticos:

1

2

febre de plato fino

3

4

Documentação médica - hospitalar



Destino:

 Alta para domicílio Transferência para internamento domiciliar/Homecare Transferência para outro serviço

motivo:

Orientação após alta:

Medicamentos de uso contínuo:

Bifend / Cloraz / Tramadol
 (Tyrosse)

Afastamento das atividades habituais: Não Sim

Orientação nutricional:

Tempo de suporte:

 Fisioterapia motora Fisioterapia respiratória Fonoterapia

Recomendações especiais:

Refrigerante com gás

Atenção: Em caso de emergência, comunique-se com seu médico ou dirija-se ao serviço de emergência do Hospital São Marcos, trazendo consigo esta via. Dr. Daniel Almeida

Cir. de Joelho

CRM: 10177

Médico (Assinatura e carimbo)

1ª via - paciente/2ª via - prontuário

Coordenador	Dr. Sérgio Hollanda
Aprovador	Dr. Sérgio Hollanda / Consultório do Profissional
Homologador	Galera do Clínico da Clínica
Data de Criação: 01/11/2012	Prontuário: 1

1

Revisão: 27/08/2014

Data de Preencher: 27/09/2016

Página 1 de 1



DATA: 03/10/2018 15:13

PRESCRIÇÃO: 845728
SETOR SOLIC: EMERGÊNCIA
ATENDIMENTO: 585159
PACIENTE: 190680 - LUCIANA SANTOS DE MELO NASC: 17/08/1983 35A IM 17D
ORIGEM ATD: EMERGÊNCIA/URGENCIA - UPA
CONVÉNIO: SUS - FRONTO ATENDIMENTO
PRESTADOR: 23921 YASMIN RODRIGUES VILACA DE LIMA
ACOMODAÇÃO:
UNID. INTERN: EMERGÊNCIA
UNID.: LEITO:
USUÁRIO: YASMINRV

DATA PRESCRIÇÃO: 03/10/2018 15:13

NR CARTEIRA:

VALIDADE:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: PCII

SERVÍCIO: CLÍNICA GERAL

Legenda: FC - Fora da Conta NA - Não Autorizado AG - Autorizado Por Guia AT - Autorizado
Ponto: 4 RADILOGIA

Lote	Pedido	Data Coleta	Material	Accession Number	Cod. Fator
DETALHO AP INTERAL	*81147* 81147	03/10/2018 15:13		*96638* 96638	0364060128

Observação: ESQUERDO

Yasmin Vilaca
Médica
CRM: 23921

YASMIN RODRIGUES VILACA DE LIMA
CRM: 23921

UPA 24 HORAS - CABO - FUNDACAO PROF. MARTINIANO FERNANDES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412657700000066694618>
Número do documento: 20091516412657700000066694618

Num. 67997129 - Pág. 14

Relatório de Prescrição / Evolução

Emitido Por: ACESOPEP
Data...: 03/10/2018 15:13

Prescrição : 845727 Usuário : YASMINRV Data : 03/10/2018 15:13
Atendimento : 585159 Dt Nasc : 17/08/1983 (35) Anos Convênio : SUS - PRONTO ATENDIMENTO
Paciente : 190680 LUCIANA SANTOS DE MELO Informação : 03/10/2018 15:05 1 Dia(s) Int
Médico : YASMIN RODRIGUES VILAÇA DE LIMA Serviço : CLINICA GERAL
Comodação : Leito : Unid Internação :
CID :

585159

PRESCRIÇÃO MÉDICA

MEDICAMENTO

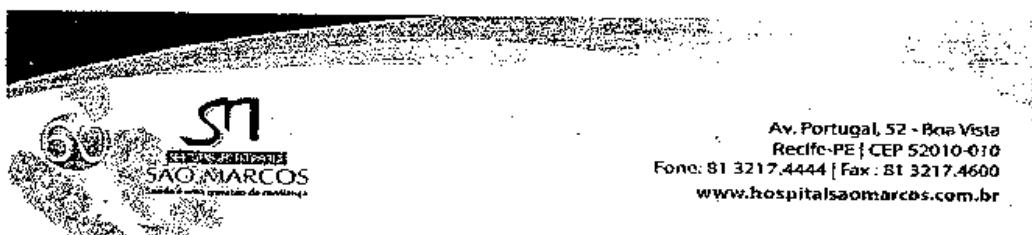
Medicamento	Qty	Unidade	St	Fa	Frequência	Data Horários
1 CETOPROFENO 100MG IV	1	FA	IV	Agora		[03/10] 15:13
Obs.: DILUIR O CETOPROFENO EM 100 ML DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%						
- AGULHA PARA ASPIRACAO 1,20X25 18G		1 UND				
- CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML, SISTEMA FECHADO		1 TB				
- EQUIPO PARA SORO MACROGOTA, PINCA ROLETE, CÂMERAFLEXIVEL,		1 UND				
- LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LATEX, NAO ESTERIL PEQUENO		4 UND				
- SERINGA DESCARTAVEL,BICO SEM ROSCA,10ML SEM AGULHA		1 UND				
2 DIPIRONA 500MG/ML 2ML		1 AMP	IV	Agora		[03/10] 15:13
- AGULHA DESCARTAVEL 25X7		1 UND				
- AGULHA PARA ASPIRACAO 1,20X25 18G		1 UND				
- LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LATEX, NAO ESTERIL PEQUENO		4 UND				
- SERINGA DESCARTAVEL,BICO SEM ROSCA,10ML SEM AGULHA		1 UND				

Yasmin Vilaça
Médica
CRM-PE 23921

YASMIN RODRIGUES VILAÇA DE LIMA
CRM: 23924

UPA 24 HORAS - CABO - FUNDACAO PROE MARTINIANO FERNANDEZ





RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

PACIENTE: LUCIANA SANTOS DE MELO CONVENIO: AMIL
DATA: 16/10/2018

DIAGNÓSTICO: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL

CIRURGIA: TTO CIRÚRGICO DE FRATURA AO NIVEL DO JOELHO + RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + OSTEOTOMIA DE PELVE(RETIRADA DE ENXERTO)

CIRURGÃO: DR. DANILo AZEVEDO

1º AUX: DR. HENRIQUE MARQUES

2º AUX: DR. ARÃO ALENCAR

3º AUX:

INSTRUMENTADOR: PAULO HENRIQUE

ANESTESISTA: DR GUILHERME QUINTAS

ANESTESIA: RAQUI

LUCIANA SANTOS DE MELO

Matr.: 118.693.955-57029
Reg.: 0259097 - Pront.: 000104593
SALDE: EXCELSIOR!
Entrada: 03/10/2018 - Hora: 20:46
Metrô: 840930092
D. Soc.:



Leito: 118 A

0259097

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. PACIENTE SOB RAQUIANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTI-SEPSIA + CAMPOS ESTÉREIS + GARROTEAMENTO DO MIE
3. RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
4. PACIENTE EM DECUBITO VENTRAL, INCISÃO POSTERIOR E DIVULSAO POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA DE CONDILo POSTERO MEDIAL
5. OSTEOSINTSE COM PLACA BLOQUEADA E PARAFUSOS DE BLOQUEIO(5)
6. REALIZADA INCISÃO ANTERO-LATERAL EM PLATô TIBIAL ESQ
7. REDUÇÃO CRUENTA DE PLATO LATERAL, OBSERVADO AFUNDAMENTO IMPORTANTE EM PLATO LATERAL
8. RETIRADA DE ENXERTO DE CRISTA ILÍACA(OSTEOTOMIA DE PELVE)
9. OSTEOSINTSE COM PLACA BLOQUEADA E PARAFUSO DE BLOQUEIO(7)
10. SOLTURA DO GARROTE SEM SANGRAMENTO DO MIE
11. SUTURA E CURATIVO
12. BOA PERFUSÃO DISTAL

Dr. Danilo Azevedo
Cir. de Joelho
CRM: 15171



Evolução do Paciente

Paciente: **LUCIANA SANTOS DE MELO**
Data Nascimento: 17/08/1983 Idade: 35 Anos, 1 Mês e 16 Dias
Sexo: Feminino
03/10/2018 16:35 Atendimento: 00585159
Prontuário: 00190680

PACIENTE RETORNA COM RX EVIDENCIANDO FRATURA PLATO TIBIAL ESQUERDO FEHCADA
NEGA-TCE-OU-OUTROS TRAUMAS

BEG, CORADO, EUPNEICO, ACIANÓTICO, HIDRATADO, AFEBRIL, CONSCIENTE E ORIENTADO
ACV RCR EM 2T BNF S/S
AR MV + EM AHT S/RA
ABD DEPRESSÍVEL, INDOLOR, RHA + SEM VMG
EXT: PULSOS + SIMÉTRICOS, PANTURRILHAS LIVRES S/EDEMAS
NEURO: SEM DEFITS MOTORES, PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES
DOR E INCAPACIDADE FUNCIONAL EM JOELHO ESQUERDO. BACIA INDOLOR A COMPRESSAO
LAT-LAT,

PA 130 X 80 FC 80 FR 20 SPO2 99

HD: FRATURA FECHADA PLATO TIBIAL

CD: RESPONSAVEIS PREFEREM LEVAR PACIENTE PARA UNIDADE PARTICULAR POIS POSSUEM
PLANO DE SAÚDE.
REALIZO IMOBILIZACAO PROVISÓRIA E AUTORIZO TRANSPORTE POR MEIOS PRÓPRIOS PARA
URGENCIA ORTOPEDICA

Cabo, 03 DE OUTUBRO DE 2018

Ass. e carimbo do Médico
Dr.(a): **ALEZ DAMASIO DOS SANTOS**
CRM - 22668

Rua Vinte e Sete, S/N
Bairro: Cohab - Cidade: Cabo/PE - CEP.: 54520580

ANAMNESE

Paciente: **LUCIANA SANTOS DE MELO**

Data Nascimento: 17/08/1983 Idade: 35 Anos, 1 Mês e 16 Dias

Sexo: Feminino

Atendimento: 00585159

Prontuário: 00190680

Senha N.º: 0101

URGÊNCIA - AMARELO

Data e Hora: 03/10/2018 15:13h

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

Queixa Principal: RELATA ACIDENTE COM MOTOCICLETA, APRESENTA DOR INTENSA EM MIE. NEGA DESMAIO E VOMITO

Alergia:

Observação: NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA
HAS (-), DM (-), CARDIOPATA(-)

QPD / HDA:

PA 140X80

REFERE QUEDA DE MOTO HÁ APROX 20MIN COM DOR INTENSA E LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE JOELHO ESQUERDO. NEGA TCE, DESMAIO OU VOMITOS.

Exame Físico:

EGBOM, CONSCIENTE, ORIENTADA, CORADA, HIDRATADA, EUPNEICA, AFEBRIL

Exames complementares:

HD:

ENTORSE? LUXAÇÃO?

Conduta:

ANALGESIA + RX

Yasmin Vilaça
Médica
CRM-PE 23921

Ass. do Médico

Dr(a): **YASMIN RODRIGUES VILAÇA DE LIMA**
CRM - 23921

Rua Vinte e Sete S/N
Bairro: Cohab - Cidade: Cabo/PE - CEP.: 54520-580

UPA 24 HORAS - CABO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 03/10/2018 14:53

	Nome Paciente:	LUCIANA SANTOS DE MELO
	Cód. Paciente:	190680
	Data de Nascimento:	17/08/1983
	Sexo:	Feminino
	Idade:	35
	Senha:	0101
	Convênio:	2 - SUS - PRONTO ATENDIMENTO
	Atendimento:	585159
	SAME:	

Período: 03/10/2018 14:58 - 03/10/2018 14:59

BRUNA PRISCILA DE OLIVEIRA - COREN: 396894 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGENCIA - AMARELO**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: **RELATA ACIDENTE COM MOTOCICLETA , APRESENTA DOR INTENSA EM MIE , NEGA DESMAIO E VOMITO**

Observação: **NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA
HAS (-), DM (-), CARDIOPATA(-)**

Fluxograma sintoma: **TRAUMA**

Discriminador(es): **- DOR MODERADA (4-7/10)**

Especialidade: **CLINICA GERAL**

Sinais Vitais Lidos: **- P.A. DIASTOLICA: 80.00 MMHG
- P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG**

Acolhido(a) por: BRUNA PRISCILA DE OLIVEIRA - COREN: 396894 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 03/10/2018 15:39

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



CONTROLE DE ALTA

Nome: **LUCIANA SANTOS DE MELO**

Atendimento: 00585159

Data Nascimento: 17/08/1983 Idade: 35 Anos, 1 Mês e 16 Dias

Prontuário: 00190680

ALTA DOMICÍLIO:

ALTA TRANSFERÊNCIA:

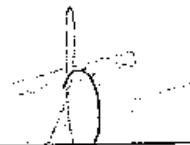
ALTA AMBULATÓRIO:

REITORNO: 0 DIAS

Cabo, 03 DE OUTUBRO DE 2018

Hora: 16:35

16:35



Ass. e carimbo do Médico
Dr.(a): **ALEZ DAMASIO DOS SANTOS**
CRM - 22666

Rua Vinte e Sete, S/N
Bairro: Cohab - Cidade: Cabo/PE - CEP: 54520-540

Assinado

Paulo Henrique Santos de Britto

Nelô operante grande genc
no - fêmur de fêmur grande
do joelho tibial (cav: 5821) lei +
5 (único) mero. Apresenta limitaç
ao fêmur - extensão e dor nos
extremos das coxas, como resulta
deficiência. Correia quirúrg
especializada obtém a que devolve
os fones

Paulo Henrique Santos de Britto

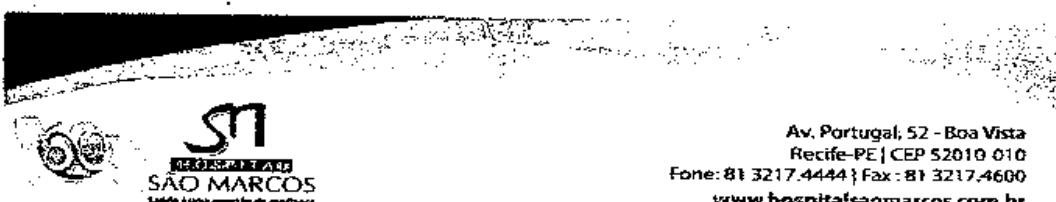
UNIDADE PAISSANDU
Rua Pacífico dos Santos, 103
Paraná - Recife - PE

UNIDADE BOA VIAGEM
Rua Padre Camacheiro, 752 Sl. 1108
Boa Viagem - Recife - PE

UNIDADE OLIMPO II
Av. Dr. José Augusto Moreira, 751
Casa Caixa - Olinda - PE

Marcação de Consultas:

3222.3969 3048.5659
3032.0319



Av. Portugal, 52 - Boa Vista
Recife-PE | CEP 52010-010
Fone: 81 3217.4444 | Fax: 81 3217.4600
www.hospitalsaomarcos.com.br

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
PACIENTE: LUCIANA SANTOS DE MELO CONVENIO: AMIL
DATA: 03/10/2018

DIAGNÓSTICO: FRATURA -LUXAÇÃO DE JOELHO ESQUERDO(PLATÔ TIBIAL GRAVE)
CIRURGIA: FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR EM MIE (CONTROLE DE DANOS)

CIRURGÃO: DANILo AZEVEDO CRM: 15171

1º AUX: DR. HENRIQUE MARQUES CRM: 16636

2º AUX: DR.

3º AUX:

INSTRUMENTADOR: PAULO HENRIQUE

ANESTESISTA: DR VALERIA

ANESTESIA: RAQUI

LUCIANA SANTOS DE MELO

Nasc: 17/08/1983 - 35 anos
Reg: 6255097 - Pront: 800104593
Entrada: 03/10/2018 - Hora: 20:46
SAÚDE EXCELSIOR/
Matrícula: 840836092
N. Soc:

 Leito: 118 A

DESCRÍÇÃO CIRÚRGICA

1. PACIENTE SOB RAQUIANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTI-SEPSIA + CAMPOS ESTÉREIS
3. PASSAGEM DE PINOS DE SCHANZ EM FEMUR E TIBIA
4. TRAÇÃO DE MIE (EDEMA IMPORTANTE E LESÃO PLURILIGAMENTAR EVIDENTE)
5. FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR COM FIXADOR TUBO-A TUBO, BOA PERFUSÃO DISTAL
6. CURATIVO
7. TALA-GESSADA EM MIE

Dr. Danilo Azevedo
Cir. de Joelho
CRM: 15171



HOSPITAL SAO MARCOS

NOME: LUCIANA SANTOS DE MELO

DATA: 3/10/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO ESQUERDO

TÉCNICA DE EXAME:

Foram obtidas aquisições do joelho esquerdo em tomógrafo computadorizado de multidetectores, sem a administração do contraste iódado não-iônico.

ANÁLISE:

Fratura articular complexa cominutiva com impactação associada envolvendo os platôs tibiais lateral e medial, notando-se discreta depressão (infradesnívelamento) na margem interna do platô tibial lateral com degrau de 5,0 mm.

Sinais moderado derrame intra-articular, mais evidente no recesso supra-patelar, onde se observa nítido nível hemático-gorduroso, consistente com lipohemartrose.



DR. VÍCTOR ROCHA MARTINS

Radiologia e Diagnóstico por Imagem

CRM PE 20.765

HOSPITAL SAO MARCOS

NOME: LUCIANA SANTOS DE MELO

DATA: 3/10/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO ESQUERDO

TÉCNICA DE EXAME:

Foram obtidas aquisições do joelho esquerdo em tomógrafo computadorizado de multidetectores, sem a administração do contraste iodatao não-iônico.

ANÁLISE:

Fratura articular complexa cominutiva com impactação associada envolvendo os platôs tibiais lateral e medial, notando-se discreta depressão (infradesnívelamento) na margem interna do platô tibial lateral com degrau de 5,0 mm.

Sinais moderado derrame intra-articular, mais evidente no recesso supra-patelar, onde se observa nítido nível hemático-gorduroso, consistente com lipo-hemartrose.



DR. VICTOR ROCHA MARTINS

Radiologia e Diagnóstico por Imagem

CRM PE 20.765





Av. Portugal, 52 - Boa Vista
Recife - PE | CEP 52010-010
Fone: 81 3217-4444 | Fax: 81 3217-4600
www.hospitalsaomarcos.com.br

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

PACIENTE: LUCIANA SANTOS DE MELO CONVENIO: AMIL
DATA: 16/10/2018

DIAGNÓSTICO: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL

CIRURGIA: TTO CIRÚRGICO DE FRATURA AO NIVEL DO JOELHO + RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + OSTEOTOMIA DE PELVE (RETIRADA DE ENXERTO)

CIRURGIANO: DR. DANILo AZEVEDO

1º AUX: DR. HENRIQUE MARQUES

2º AUX: DR. ARÃO ALENCAR

3º AUX:

INSTRUMENTADOR: PAULO HENRIQUE

ANESTESISTA: DR GUILHERME QUINTAS

ANESTESIA: RAQUI

LUCIANA SANTOS DE MELO

Nome: 17/10/2018 10:00:00
Ref: 0259997 - Print: 000104593
SAÚDE EXCELSIOR/
Entrada: 03/10/2018 - Hora: 20:46
Matrícula: 840030092
N. Soc:

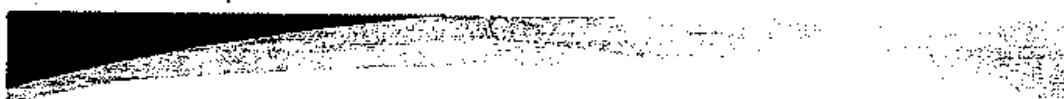
0259997 Lefto: 118 R
0259997

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. PACIENTE SOB RAQUIANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTI-SEPSIA + CAMPOS ESTÉREIS + GARROTEAMENTO DO MIE
3. RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
4. PACIENTE EM DECUBITO VENTRAL, INCISÃO POSTERIOR E DIVULSAO POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA DE CONDILo POSTERO MEDIAL
5. OSTEOSINTSE COM PLACA BLOQUEADA E PARAFUSOS DE BLOQUEIO(5)
6. REALIZADA INCISÃO ANTERO-LATERAL EM PLATô TIBIAL ESQ
7. REDUÇÃO CRUENTA DE PLATO LATERAL, OBSERVADO AFUNDAMENTO IMPORTANTE EM PLATO LATERAL
8. RETIRADA DE ENXERTO DE CRISTA (LÍACA) OSTEOTOMIA DE PELVE)
9. OSTEOSINTSE COM PLACA BLOQUEADA E PARAFUSO DE BLOQUEIO(7)
10. SUTURA DO GARROTE SEM SANGRAMENTO DO MIE
11. SUTURA E CURATIVO
12. BOA PERFUSÃO DISTAL

Dr. Danilo Azevedo
Cir. de Joelho
CRM: 15171





Av. Portugal, 52 - Boa Vista
Recife-PE | CEP 52010-010
Fone: 81 3217.4444 | Fax: 81 3217.4600
www.hospitalsomarco.com.br

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

PACIENTE: LUCIANA SANTOS DE MELO CONVENIO: AMIL
DATA: 03/10/2018

DIAGNÓSTICO: FRATURA -LUXAÇÃO DE JOELHO ESQUERDO(PLATÔ TIBIAL GRAVE)
CIRURGIA: FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR EM MIE (CONTROLE DE DANOS)

CIRURGÃO: DANILO AZEVEDO CRM: 15171

1º AUX: DR. HENRIQUE MARQUES CRM: 16636

2º AUX: DR.

3º AUX:

INSTRUMENTADOR: PAULO HENRIQUE

ANESTESISTA: DR VALERIA

ANESTESIA: RAQUI

LUCIANA SANTOS DE MELO

Nasc: 17/08/1983 - 35 anos
Reg: 0259057 - Pront: 800104593
Entrada: 03/10/2018 - Hora: 20:46
SAÚDE EXCELSIOR/
Matrícula: B48B30092
N.Soc:

 Leito: 118 A

DESCRÍÇÃO CIRÚRGICA

1. PACIENTE SOB RAQUIANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTI-SEPSIA + CAMPOS ESTÉREIS
3. PASSAGEM DE PINOS DE SCHANZ EM FEMUR E TIBIA
4. TRAÇÃO DE MIE (EDEMA IMPORTANTE E LESÃO PLURILIGAMENTAR EVIDENTE)
5. FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR COM FIXADOR TUBO-A TUBO, BOA PERFUSÃO DISTAL
6. CURATIVO
7. TALA-GESSADA EM MIE

Dr. Danilo Azevedo
Cir. de Jogo
CRM: 15171



SOLB

Clinicas Especialistas

Lagdo

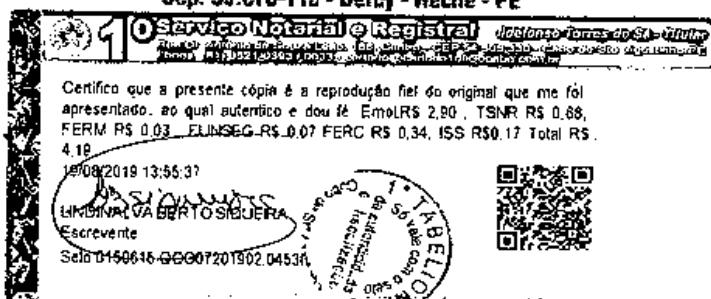
- ESPECIALISTAS:
- OTORRINOLARINGOLOGÍA
- DERMATOLOGÍA
- PEDIATRÍA
- GINECOLOGÍA
- OMEGIA OCULAR
- HISTOLOGÍA
- FARMACÉUTICA
- PSICOLOGÍA
- ECOGRAFÍA
- ECO-PATOLÓGIA
- NEUROLOGÍA
- ESPECIALISTA EN DROGAS:
- RSC
- ESPECIALISTAS MÉDICOS:
- ENFERMOS CRONICOS
- ENFERMOS DE ALZHEIMER

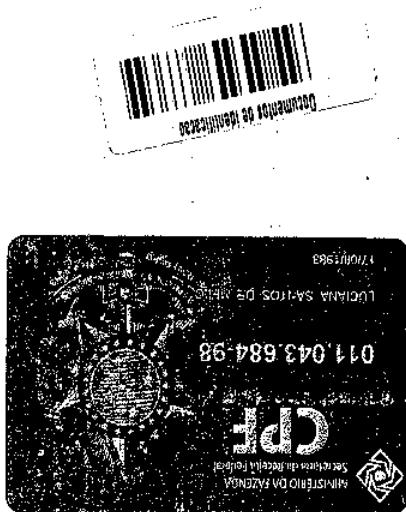
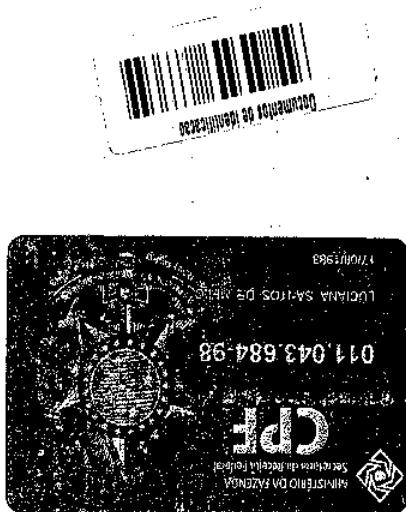
Paciente Henrique Santos de Faria foi submetido a tratamento cirúrgico de fratura grave de plato tibial (C0: 582.1), com data do acidente motociclistico 03/10/13 realizando estabilização com duas placas e doze parafusos. Apresentando atualmente dificuldade na flexo-extensão pollo segundo e dor (Artrose pós-fracturaria).

23/07/19

DERBY: 3032.5931 / 3032.2422 / 99880.4785 1517
ILHA DO LEITE: 3039.3634
DA: 3014.0071 / 3039.0030 / 3318.0705 / 001770

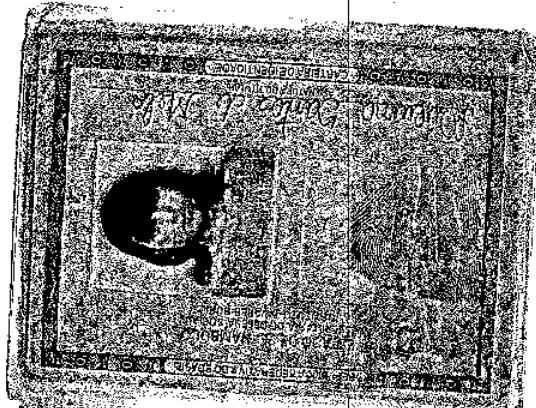
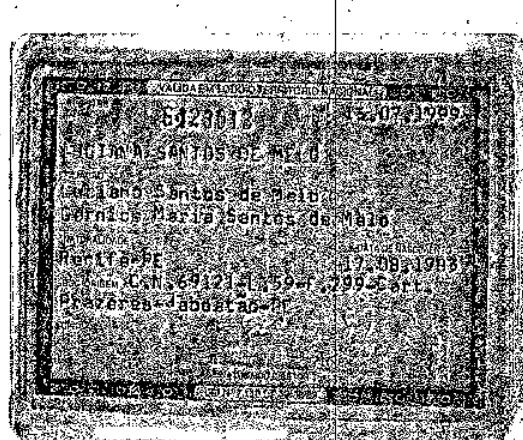
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 55
Cep: 59.070-110 - Derby - Pará - BR





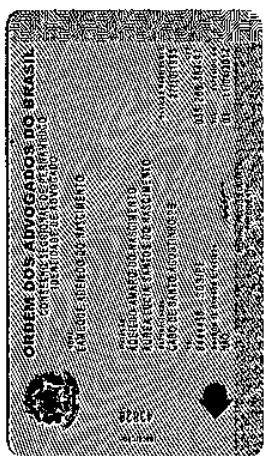
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412657700000066694618>
Número do documento: 20091516412657700000066694618

Num. 67997129 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412657700000066694618>
Número do documento: 20091516412657700000066694618

Num. 67997129 - Pág. 30



Documento de identidade

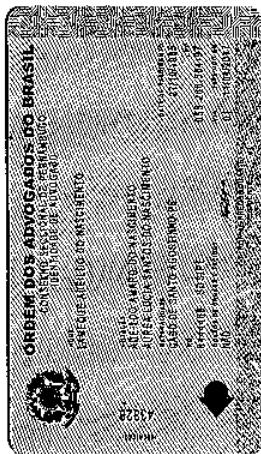


Don Feijó
20/08/2012



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412657700000066694618>
Número do documento: 20091516412657700000066694618

Num. 67997129 - Pág. 31



Dom Félix
21/08/2022



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412657700000066694618>
Número do documento: 20091516412657700000066694618

Num. 67997129 - Pág. 32

CÓPIA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA
PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 42310 / 2018

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 040A. CIRCUNSCRICAO - CABO DE
SANTO AGOSTINHO
Ofício nº. 77 / 2018 Data 29 / 10 / 2018
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 040A. CIRCUNSCRICAO - CABO DE
SANTO AGOSTINHO

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 18:23 do dia 29 de Outubro de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **LUCIANA SANTOS DE MELO** filha(a) de **LUCIANO SANTOS DE MELO** e de **GERNICE MARIA SANTOS DE MELO**, de cor Parda, sexo Feminino, cabelo Outros, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 35 Anos, peso Normal, de estatura Média, natural de RECIFE - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 6423013, profissão PROMOTORA, endereço RUA VEREADOR JARBAS DE ANDRADE, complemento: S/N, bairro COHAB, telefone/s NÃO INFORMADO, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, sinal particular NÃO INFORMADO, local da ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Estava garupando uma CG 150, quando se chocou com outra motocicleta, dia 03/10/2018, à tarde, Vila Stº. Inácio, Cabo/PE. Ficou 20 dias internado no Hospital São Marcos, Paissandú, Recife/PE. Está com inúmeros pontos cirúrgicos, inclusive, com enxerto ósseo.

DESCRIÇÃO:

Exame Físico:

Presença de curativo no joelho esquerdo, presente com cadeira de rodas.

Lado do IML - Lesões corporais

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim



2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias. Fratura do platô tibial esquerdo.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização do membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, shoclo? (especificar)

Não.

Página 1 de 2





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr.(a). DANIEL LINS DE MENDONÇA UCHÔA - CRM
8273.


Perito responsável

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412657700000066694618>
Número do documento: 20091516412657700000066694618

Num. 67997129 - Pág. 34



CÓPIA AUTÉNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

EXAME COMPLEMENTAR N° 195 / 2020

REFERENTE AO LAUDO N° / 2020

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 040A. CIRCUNSCRICAO - CABO DE
SANTO AGOSTINHO
Ofício n°. 170 / 2020 Data 2 / 1 / 2020
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 040A. CIRCUNSCRICAO - CABO DE
SANTO AGOSTINHO

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 13:50 do dia 2 de Janeiro de 2020, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de **LUCIANA SANTOS DE MELO** filha(a) de **LUCIANO SANTOS DE MELO** e de **GERNICE MARIA SANTOS DE MELO** de cor **Parda**, sexo **Feminino**, cabelo **Liso**, estado civil **Casado (a)**, aparentando a idade de **36 Anos**, peso **Normal**, de estatura **Média**, natural de **RECIFE - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **RG: 6423013**, profissão **PROMOTORA DE VENDAS**, vestes **Blusa, Saia**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Pericianda retorna para exame complementar, referente a pericia complementar de acidente de trânsito, moto x moto em 03/10/2018. Internada no Hospital São Marcos, onde foi realizada cirurgia para correção de fratura de platô tibial (CID S82.1). Traz documentação farta do internamento hospitalar, traz Laudo de radiografia dos joelhos (11/12/2018), no qual consta: "comprometimento da superfície articular, com irregularidades do platô tibial"; Laudo de radiografia do joelho esquerdo (31/01/2019), no qual consta: "Controle de tratamento de fraturas na tibia, existe comprometimento da superfície articular"; Laudo de radiografia do joelho esquerdo (11/03/2019), no qual consta: "comprometimento da superfície articular tibial no compartimento lateral e da eminência intercondilar lateral; espessamento de partes moles periarticulares. Laudo radiografia do joelho esquerdo (22/07/2019), no qual consta: "redução do espaço articular femorotibial, notadamente no compartimento lateral"; Radiografia dos joelhos (12/09/2019), no qual consta: "existem irregularidades com subtração em segmento do platô tibial esquerdo e pequena rarefação subcortical supracondilar lateral à esquerda. Traz Laudo Médico das Clínicas Especializadas (SOLB), em nome da pericianda, no qual consta: "Paciente foi submetida a osteossíntese cmo placa e parafuso em perna E (CID: S 82.1 - Fratura da extremidade proximal da tibia) e necessita (???) esforços (???) e postura ortostática por longo período. Cirurgia há +/- 1 ano.", datado de 17/09/2019, pelo Dr. Danilo Azevêdo, Cirurgia de Joelho, CRM 15171. Traz Laudo Médico do Hospital São Marcos, em nome da pericianda, no qual consta: "Paciente apresenta quadro de artrose pós-trauma de fratura grave de platô tibial (CID: S 82.1), há 5 meses. Apresenta limitação flexo-extensão e dor aos esforços estensos, como sequela definitiva. Convém evitar atividades laborais que desenvolvam esforços.", datado de 11/03/2019, assinado pelo Dr. Danilo Azevedo, CRM 15171.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Pericianda deambula com claudicação, apresenta cicatrizes cirúrgicas em perna esquerda, resolvidas sem secreção ou sinais flogísticos: em face antero-lateral do joelho esquerdo, de aproximadamente 160 milímetros; em face posterior do joelho esquerdo, de aproximadamente 120 milímetros; em face antero-lateral da raiz da coxa esquerda, de aproximadamente 60 milímetros.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Diante do histórico informado e dos achados ao exame, concluo que a pericianda foi vítima de traumatismo por instrumento contundente, compatível com o fato relatado (acidente de trânsito). Pericianda apresenta dificuldade de deambulação, e traz laudo indicando limitação flexo-extensor definitivo.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

QUESITOS:

1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função: perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

Sim, apresenta sequela permanente em joelho esquerdo.

2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim, apresenta sequela permanente em joelho esquerdo.

3º) Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido?

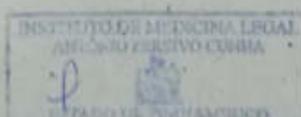
Não

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(*). PETER PEREIRA STAMFORD - CRM 15495.

Assinado digitalmente por **PETER PEREIRA STAMFORD**, Médico Legista, Matrícula nº 386.565-7, CPF: xxx.515.887-xx, em 02/01/2020 15:48:19.

Polícia Científica
SOS-PE Autenticidade, integridade e irretratabilidade desse arquivo eletrônico
podem ser conferidas em: <http://validador.sds.pe.gov.br>

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Instituto de Medicina Legal - Antônio Persivo Cunha - Diretoria de Policiamento
Ouvidoria Geral do Estado - Unidade de Atendimento ao Cidadão
ROSEN BELLU. CALVACHO
DOS SANTOS 199
29/10/2020



Fábio Farias Alvim
Assistente em Gestão Pública
Matrícula nº 263.378-7

Assinado digitalmente por PETER PEREIRA STAMFORD, Médico Legista, Matrícula nº 386.565-7, CPF: xxx.515.887-xx, em 02/01/2020 15:48:19. Página 2 de 2.

Página 2 de 2

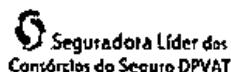
Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412657700000066694618>
Número do documento: 20091516412657700000066694618

Num. 67997129 - Pág. 36

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0311363/19

Vítima: LUCIANA SANTOS DE MELO

CPF: 011.043.684-98

Seguradora: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Data do acidente: 03/10/2018

CPF de: Próprio
Titular do CPF: LUCIANA SANTOS DE MELO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- Laudo do IML - Lesões corporais
- Outros

LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO : 055.266.564-97

Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

09/09



LUCIANA SANTOS DE MELO : 011.043.684-98

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 09/09/2019
Nome: LUCIANA SANTOS DE MELO
CPF: 011.043.684-98

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/09/2019
Nome: Patricia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

LUCIANA SANTOS DE MELO

Patricia Aleixo Silva



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190522594 **Cidade:** Cabo de Santo Agostinho **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LUCIANA SANTOS DE MELO **Data do acidente:** 03/10/2018 **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 13/02/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO/PLACA E PARAFUSOS). ALTA.
P 11/14/15/

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DE JOELHO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: CONSTA LAUDO MÉDICO P 10/16.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



Procuração

Procuração



Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao outorgado, também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

1. Outorgante LUCIANA SANTOS DE MELO

portador(a) do documento de identidade nº 6.423.013, expedido por SDS-PE, em
16/07/1999, inscrito no CPF sob o nº 011.043.684-98, residente na
RUA VEREADOR JARBAS DE ANDRADE CAMPOS, nº 106

complemento _____, Bairro _____, cidade
CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado PE

2. Outorgado LAMENTE ADELILDO DO NASCIMENTO

portador(a) do documento de identidade nº 6444468, expedido por _____, em
1/1, inscrito no CPF sob o nº 055.266.564-97, residente na
RUA CINCO - CASA, nº 95

complemento _____, Bairro CHARNECA, cidade
CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado PE

Amplos poderes para praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório - DPVAT, e especialmente para preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

CABO 30 de JULHO de 2019

Outorgante Luciana Santos de Melo.

(VEJA ORIENTAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS OU RECONHECIMENTO DE FIRMAS NO WWW.COSESPSEGUROS.COM.BR)

Tratando-se de pessoa não alfabetizada, a procuração deverá ser firmada em cartório, obrigatoriamente.



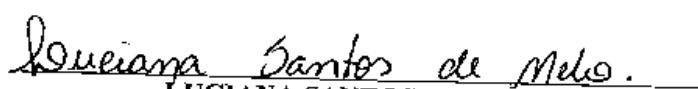
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUCIANA SANTOS DE MELO, brasileira, casada, promotora de vendas, portadora de cédula de identidade nº 6.423.013 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 011.043.684-98, endereço eletrônico: luciana_prim@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Vereador Jarbas de Andrade Campos, nº 106, Núcleo residência, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.520-530.

OUTORGADO: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito Na OAB/PE sob nº 43.828, endereço-eletrônico: adv.lameque@gmail.com, com domicílio Na Rua 05, nº 05, Charneca, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54535-040, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao presente feito.

PODERES E FINS: Pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador para defender seus interesses perante o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, ficando investido nos poderes para o foro em geral, especialmente para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DÓS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima, receber intimações e notificações podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de podres e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de Julho de 2019.


LUCIANA SANTOS DE MELO
CPF: 011.043.684-98



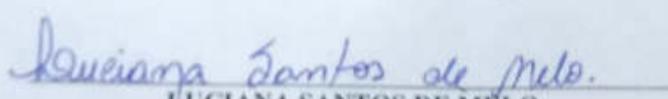
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUCIANA SANTOS DE MELO, brasileira, casada, promotora de vendas, portadora de cédula de identidade nº 6.423.013 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 011.043.684-98, endereço eletrônico: luciana_prim@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Vereador Jarbas de Andrade Campos, nº 106, Núcleo residência, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.520-530.

OUTORGADO: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito Na OAB/PE sob nº 43.828, endereço eletrônico: adv.lameque@gmail.com, com domicílio Na Rua 05, nº 05, Charneca, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54535-040, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao presente feito.

PODERES E FINS: Pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador para defender seus interesses perante o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, ficando investido nos poderes para o foro em geral, especialmente para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima, receber intimações e notificações podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de Julho de 2019.



LUCIANA SANTOS DE MELO
CPF: 011.043.684-98

Scanned by CamScanner



Procuraçāo

Pelo presente instrumento particular de procuraçāo, o outorgante abaixo qualificado confere ao outorgado, também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

1. Outorgante LUCIANA SANTOS DE MELO

portador(a) do documento de identidade nº 6423 013 expedido por SDS/PE em 16/07/99, inscrito no CPF sob o nº 011.043.684-98, residente na RUA VEREADOR JARBAS DE ANDRADE Lopes nº 106, complemento —, Bairro Núcleo Residencial, cidade CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado PE.

2. Outorgado LAMERI ADEILDO DO NASCIMENTO

portador(a) do documento de identidade nº 43.828 expedido por DAB/PE em 11/04/17, inscrito no CPF sob o nº 055.266.564-97, residente na RUA CINCO nº 05, complemento —, Bairro CHARNECA, cidade CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado PE.

Amplos poderes para praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório - DPVAT, e especialmente para preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

CABO, 30 de JULHO de 2019

Outorgante Luciana Santos de Melo.

VEJA ORIENTAÇÃO SOBRE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS OU RECONHECIMENTO DE FIRMAS NO WWW.COESPSEGUROS.COM.BR

Tratando-se de pessoa não alfabetizada, a procuraçāo deverá ser firmada em cartório, obrigatoriamente.





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412657700000066694618>
Número do documento: 20091516412657700000066694618

Num. 67997129 - Pág. 43

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0311363/19

Vítima: LUCIANA SANTOS DE MELO

CPF: 011.043.684-98

CPF de: Próprio

Data do acidente: 03/10/2018

Titular do CPF: LUCIANA SANTOS DE MELO

Seguradora: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO : 055.266.564-97

Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

LUCIANA SANTOS DE MELO : 011.043.684-98

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 09/09/2019
Nome: LUCIANA SANTOS DE MELO
CPF: 011.043.684-98

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/09/2019
Nome: Patricia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

LUCIANA SANTOS DE MELO

Patricia Aleixo Silva



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0311363/19

Número do Sinistro: 3190522594

Vítima: LUCIANA SANTOS DE MELO

CPF: 011.043.684-98

CPF de: Próprio

Data do acidente: 03/10/2018

Titular do CPF: LUCIANA SANTOS DE MELO

Seguradora: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Laudo do IML - Lesões corporais

Outros

LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO : 055.266.564-97

Comprovante de residência

Procuração

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412657700000066694618>
Número do documento: 20091516412657700000066694618

Num. 67997129 - Pág. 45



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

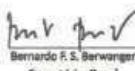
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009151641267590000066694621>

Número do documento: 2009151641267590000066694621

Num. 67998432 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009151641267590000066694621>
Número do documento: 2009151641267590000066694621

Num. 67998432 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009151641267590000066694621>
Número do documento: 2009151641267590000066694621

Num. 67998432 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

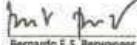
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009151641267590000066694621>

Num. 67998432 - Pág. 4

Número do documento: 2009151641267590000066694621

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

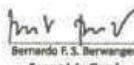
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009151641267590000066694621>
Número do documento: 2009151641267590000066694621

Num. 67998432 - Pág. 5

4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

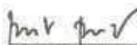
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009151641267590000066694621>
Número do documento: 2009151641267590000066694621

Num. 67998432 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 7

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009151641267590000066694621>

Num. 67998432 - Pág. 7

Número do documento: 2009151641267590000066694621

de março de 1967.

10/4



49965518

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009151641267590000066694621>
Número do documento: 2009151641267590000066694621

Num. 67998432 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tablilho: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2127-5800

ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-54981 HUE, HCP-54882 GRN
https://sua3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:
Serventia
TÍTULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
XTRM-46092 série 06077 ME
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412675900000066694621
Número do documento: 20091516412675900000066694621

Num. 67998432 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412675900000066694621>
Número do documento: 20091516412675900000066694621

Num. 67998432 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009151641267590000066694621>
Número do documento: 2009151641267590000066694621

Num. 67998432 - Pág. 11



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIÁPI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFDDE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412688400000066694622>
Número do documento: 20091516412688400000066694622

Num. 67998433 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412688400000066694622>
Número do documento: 20091516412688400000066694622

Num. 67998433 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412688400000066694622>
Número do documento: 20091516412688400000066694622

Num. 67998433 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

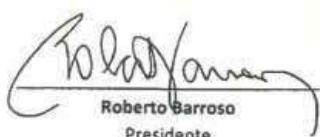


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

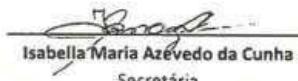
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412688400000066694622>
Número do documento: 20091516412688400000066694622

Num. 67998433 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412688400000066694622>
Número do documento: 20091516412688400000066694622

Num. 67998433 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412688400000066694622>
Número do documento: 20091516412688400000066694622

Num. 67998433 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412688400000066694622>
Número do documento: 20091516412688400000066694622

Num. 67998433 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 16:41:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091516412688400000066694622>

Num. 67998433 - Pág. 9

Número do documento: 20091516412688400000066694622



**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0009909-91.2020.8.17.2370

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

**REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, **intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).**

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 17 de setembro de 2020.

CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Comprovante de Intimação

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 17 de setembro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 17/09/2020 16:11:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091716110828700000066838468>

Número do documento: 20091716110828700000066838468

Num. 68146433 - Pág. 1

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/09/2020 16:36:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092416361303700000067207929>
Número do documento: 20092416361303700000067207929

Num. 68525678 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo: 00099099120208172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANA SANTOS DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 22 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/09/2020 16:36:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092416361323000000067207930>
Número do documento: 20092416361323000000067207930

Num. 68525679 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	16/09/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
16/09/2020	040055900082009095	00099099120208172370	ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LUCIANA SANTOS DE MELO	FÍSICA	01104368498	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
A8418C0F9295D32A			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 12248.025780 3 84020000020000			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/09/2020 16:36:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092416361333300000067207931>
Número do documento: 20092416361333300000067207931

Num. 68525680 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12248.025780 3 8402000020000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040055900082009095	Nosso Número 14000000122480257-0	Vencimento 08/10/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: CABO DE SANTO AGOSTINHO VARA: CABO DE SANTO AGOSTINHO - 05A VARA CIVEL PROCESSO: 00099099120208172370 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: LUCIANA SANTOS DE MELO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0559 040 01522511 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040055900082009095 OBS:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12248.025780 3 8402000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 08/10/2020
Data do documento 09/09/2020	Nº do documento 040055900082009095	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 09/09/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: CABO DE SANTO AGOSTINHO VARA: CABO DE SANTO AGOSTINHO - 05A VARA CIVEL PROCESSO: 00099099120208172370 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: LUCIANA SANTOS DE MELO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0559 040 01522511 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040055900082009095 OBS:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				

Autenticação - Ficha de Compensação



RÉPLICA À CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 28/09/2020 19:59:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092819593891800000067376471>
Número do documento: 20092819593891800000067376471

Num. 68699510 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 5^a VARA CÍVIL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO -
PERNAMBUCO**

REF.: Manifestação ao ID nº. 67997123 - RÉPLICA A CONTESTAÇÃO

PROC. N° 0009909-91.2020.8.17.2370

Demandante: LUCIANA SANTOS DE MELO

Demandada: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

LUCIANA SANTOS DE MELO, por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** que move em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DA PRELIMINAR

Preliminarmente, cumpre informar a tempestividade da presente réplica. De acordo com o id nº 68146433 intimação eletrônica. Portanto, tempestiva a presente réplica.

Rua do Sossego, nº 433, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50050-080
(81) 98876-3730 / (81) 3049-0114
adv.lameque@gmail.com



II. DA PEÇA CONTESTATÓRIA – PRELIMINARES

A Ré alegou duas (02) preliminares em sua contestação, vejamos: Tempestividade e Desinteresse na Realização da Audiência Preliminar De Conciliação.

Diante do exposto, No tocante a 1^a e 2^a preliminar A Autora acata o pleito do Requerido para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334 do CPC, uma vez que nesta matéria, O Réu não apresenta proposta de acordo.

III. DOS FATOS ALEGADOS PELA CONTESTANTE

1. USO REGULAR DO PODER ESTATAL - DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS

Alega a Contestante a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

NÃO Merece prosperar o alegado pela Contestante, pois a Demandada procura, através de suas contestações, desviar a atenção para os fatos que foram narrados na exordial, porém sem provar tais alegações vez que A Contestante em momento algum cumpriram com a legislação em vigor.

Ademais almeja de todo modo que Vossa Excelência não analise o mérito da questão, alegando neste caso um senso comum, social e de justiça, quando ela mesmo não a fez cumprir. Pleiteando inúmeras falhas da exordial completamente desmotivadas.



2. DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974

Alega a Contestante que, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito, ainda aduz a Contestante que Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

Não merece prosperar o alegado da Contestante, pois atenta a existência de alguns precedentes que apontam a necessidade de comprovação de esgotamento da via administrativa previamente, bem como o valor não foi pago na sua integralidade, restando por fim o pagamento do valor residual.

ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) COBRANÇA. É necessária a comprovação do esgotamento da via administrativa para demonstrar a presença do interesse para o exercício do direito da ação. Aplicação do entendimento consolidado pelo RE 631240, do Colendo STF. Sentença mantida. Recurso Desprovido. (TJSP 10835966020178260100 SP 1083596-60.2017.8.26.0100, Relator: Felipe Ferreira, Data do julgamento: 10/05/2018, 26ª Câmara do Direito Privado, Data da publicação: 10/05/2018.

3. DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO - (REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Vergonhosamente alega a Contestante que “A parte Autora deixar de apresentar o registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade”.

Rua do Sossego, nº 433, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50050-080
(81) 98876-3730 / (81) 3049-0114
adv.lameque@gmail.com



Não merece prosperar o alegado e Absurdas as alegações nesse ponto,
Claramente A Demandada almeja que o mérito da questão não seja apreciado pois o documento foi enviado para apreciação dos avaliadores administrativos e **TAMBÉM** foi juntado pela própria contestante **conforme id nº. 67997129, páginas 06 e 07.**

4. DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Aduz a Contestante que A parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML, Ainda diz de forma reiterada e afirmativa que “A parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar”.

Não merece prosperar o alegado da contestante, porque diferentemente do que aduz a Demandada, os laudos médicos apresentados são bem claros ao mencionarem que A Demandante adquiriu debilidade permanente “... QUADRO DE ARTROSE PÓS-TRAUMA DE FRATURA GRAVE DE PLATÔ TIBIAL, DIFICULDADE DE DEAMBULAÇÃO, LIMITAÇÃO FLEXO-EXTENSOR DEFINITIVO...”, motivo pelo qual fez jus ao recebimento da indenização.

Vale salientar ainda que **os laudos foram também juntados no próprio processo pelo Réu conforme id nº 67997129, páginas 28, 35 e 36** documentos estes que serviram de base para a regulação do sinistro e reconhecimento da invalidez permanente.

5. DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Aduz a Contestante que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.



Não merece prosperar o alegado da contestante, pois a quitação firmada pelo Demandante não alcança o valor agora perseguido, não havendo óbice para a apreciação de tal pedido pelo Poder Judiciário, uma vez que não está se discutindo a autenticidade e/ou validade do recibo referente ao montante pago, mas, ao contrário, o que se está pondo em questão é a desobediência da Demandada em não ter cumprido o que determina os artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e o percentual previsto na tabela para a área afetada.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.



Precedente da 2^a Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. M. inistros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

6. DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Aduz a Contestante inexistir qualquer direito de indenização integral a Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez, ainda faz menção que na hipótese de **condenação da seguradora**, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica,



constatando a extensão da lesão da Autora.

Não merece prosperar o alegado pois É indisfarçável a sua intenção de desviar a atenção do MM Magistrado e assim cometer a injustiça de reduzir o valor do seguro da Autora.

A partir disto, verificando-se que o valor correto que deveria ter sido pago a Demandante seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no entanto só foi paga a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), restam ainda **o montante de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pela Demandada.

Apenas a critério de esclarecimento, esta ação está contestando o grau de invalidez apurado em sede administrativa e não **a própria invalidez da Demandante que já foi reconhecida pela Demandada**, quando esta efetuou o pagamento parcial da obrigação, a partir da análise de todos os documentos exigidos em Lei.

7. DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Aduz a Contestante que na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

Não merece prosperar o alegado, pois os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando em consonância com a Súmula 426 do STJ.



8. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Aduz a Contestante que na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento).

Não merece prosperar o alegado, vez que o caso em tela apresenta grau de complexidade, respectivamente o zelo prestado pelo patrono da parte autora nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85 do Código de Processo Civil. requer que a Demandada seja condenada ao pagamento dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), conforme art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto:

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar **totalmente improcedente a contestação apresentada pela Demandada**, com a consequente procedência da ação, ratificando integralmente a peça inaugural, principalmente, no que tange (caso entenda necessária) à realização de uma perícia por um perito judicial designado por este Juízo, para confirmar a invalidez permanente completa no “...**QUADRO DE ARTROSE PÓS-TRAUMA DE FRATURA GRAVE DE PLATÔ TIBIAL, DIFICULDADE DE DEAMBULAÇÃO, LIMITAÇÃO FLEXO-EXTENSOR DEFINITIVO...**” da Demandante.



Termos em que,
pede deferimento.

Recife/PE, 27 de setembro de 2020.

Lameque Adeildo do Nascimento
OAB/PE n.º 43.828
CPF n.º 055.266.564-97





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Tendo em vista o depósito dos honorários periciais, designe-se a secretaria deste Juízo data para realização de perícia medida junto ao perito nomeado, assim que houver data disponível e quantitativo suficiente de processos versando este mesmo tema e com esta mesma determinação, podendo agregar com os de outras unidades judiciárias da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, intimando as partes para comparecimento.

Cabo, data da assinatura eletrônica.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 14/10/2020 15:48:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101415484063800000067981292>
Número do documento: 20101415484063800000067981292

Num. 69323966 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Comprovante de Intimação do Perito

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO Prazo: 5 dias

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 14 de outubro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 14/10/2020 20:33:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101420330408300000068167245>
Número do documento: 20101420330408300000068167245

Num. 69515436 - Pág. 1

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO- PERNAMBUCO**

Processo nº 0009909-91.2020.8.17.2370

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT AS

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar no processo em epígrafe, vem informar a data para realização da perícia médica.

AGENDAMENTO DE PERÍCIA:

DATA: 17/12/20 às 9h30min

LOCAL: Auditório do Fórum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar (anexo), Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191.

Pede deferimento.

Recife, 16 de outubro de 2020

Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Médico Perito Judicial





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO - Juntada de AR

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº **AR JU199612065BR** na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 19 de novembro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ELAINE ADRIANA DO NASCIMENTO - 19/11/2020 13:27:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111913273392500000069892391>
Número do documento: 20111913273392500000069892391

Num. 71286843 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO		DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
Destinatário(s): Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Endereço: RUA SENADOR DANTAS, nº74, 5º ANDAR, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20031-205 Processo n°: 0009909-91.2020.8.17.2370 ID do Documento: 62060704			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITNAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR 31 AGO 2020 SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. 31 AGO 2020 Almir Jr			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO DOCUMENTO 31 AGO 2020 Almir Jr 31 AGO 2020		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE REVERSEMENT			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ELAINE ADRIANA DO NASCIMENTO - 19/11/2020 13:27:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111913273407300000069892392>
 Número do documento: 20111913273407300000069892392

Num. 71286844 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO AR		JU 19961206 5 BR	
AVISO DE RECEBIMENTO AVIS DE RECEPTION AVIS DE RECEBIMENTO		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		DATA DE ENTREGA / DATE DE LIVRAISON	
26/AGO/2020		26/AGO/2020	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		UNIDADE DE ENTREGA / BUREAU DE LIVRAISON	
RECIFE-PE		RECIFE-PE	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
FÓRUM DR HUMBERTO DA COSTA SOARES - ANEXO			
5ª Vara Cível (7º andar)			
Rua 163, nº 01 - Torre Aníbal Cardoso - Garapu			
Cabo de Santo Agostinho - PE			
CEP: 54518-430			
CIDADE / LOCALITÉ			
UF / BRASIL / BRESIL			
RETOUR			
DEVOLUÇÃO			
ENDEREÇO PARA			



Assinado eletronicamente por: ELAINE ADRIANA DO NASCIMENTO - 19/11/2020 13:27:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111913273407300000069892392>
 Número do documento: 20111913273407300000069892392

Num. 71286844 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Comprovante de Intimação - Data da Perícia

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 19 de novembro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 19/11/2020 20:58:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111920582925000000069922846>

Número do documento: 20111920582925000000069922846

Num. 71318886 - Pág. 1

PETIÇÃO DE JUNTADA



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 15/12/2020 23:54:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121523540465200000071160365>
Número do documento: 20121523540465200000071160365

Num. 72587860 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 5^a VARA CÍVIL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE**

REF.: PETIÇÃO DE JUNTADA (**Laudo médico atualizado**)

PROC. nº. 0009909-91.2020.8.17.2370

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

PETIÇÃO DE JUNTADA

LUCIANA SANTOS DE MELO, por seus advogados que estas subscrivem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** que move em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a Juntada de documento (anexo 01), vejamos:

1. Laudo médico - Luciana Santos.

Tendo em vista, no documento, A Autora apresente invalidez permanente (**sequela definitiva**), Logo, busca A AUTORA, tão somente, receber a complementação da indenização que lhe é assegurada por lei.



DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) A juntada nos autos do documento anexo 01 (**Laudo médico**);
- b) que Vossa Excelência se digne em **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Demandada no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, (data do sinistro) (Súmula 580 do STJ);

Termos em que,
pede deferimento.

Recife/PE, 14 de dezembro de 2020.

Lameque Adeildo do Nascimento
OAB/PE n.º 43.828
CPF n.º 055.266.564-97



SOLB

Clinicas Especializadas

ALIDADES:

ORTOPEDIA

MATOLOGIA

EUMOLOGIA

ARDIOLOGIA

A VASCULAR

TRICIONISTA

PEDIATRIA

PSICOLOGIA

ICRINOLOGIA

AXILO-FACIAL

UMATOLOGIA

LISTA EM DOR

ROCIURGIA

UROLOGIA

07/05/2020

Paciente homem Sênior de
peito operado seguido de
grau fratura de platô
ficial, onde foi realizada
osteomíse com duas placas,
devido a comunicação e
quadrisse de fratura
anterior passado há ≈ 2 (dois) anos.
Paciente operado há
mais adesões, consequente
de fratura e angulo
(CD: 5821 / M17)

CONTINUA

→

DERBY: 3032.5931 / 3032.2422 / 99880.4784

ILHA DO LEITE: 3039.3634

OLINDA: 3014.0001 / 3039.0030 / 3318.0705 / 99770.7700

Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 95

Cep: 50.070-110 - Derby - PE

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 15/12/2020 23:54:04

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121523540491400000071160920>

Número do documento: 20121523540491400000071160920

Num. 72587865 - Pág. 1

No exame o paciente mostra
DEFINITIVA, devido as queixas
grave perda no sentido de
reflexos. Consta como a
paciente é dexo com opções
2 (dois) tratamentos a seguir:

- 1º opção: Revisão de masto +
prostose edgante
- 2º opção: Revisão de masto +
Antroplastia total do peito (opção
a ser realizada frequentemente)

Obs: Deixo clara que ambos
as procedimentos exigem nos enfer
a sequela definitiva, sendo
que os tratamentos, propostos
também nos conseguem reparações
perder a sensibilidade do seio e
que as opções são entre os aindas

03/11/2020

Dr. Danilo Azevedo
Clínica de Joelho
CRM: 15171



Laudo médico pericial



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - 17/12/2020 11:29:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121711291281200000071253398>
Número do documento: 20121711291281200000071253398

Num. 72682516 - Pág. 1

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PERNAMBUCO**

PROCESSO: 0009909-91.2020.8.17.2370

Autor: LUCIANA SANTOS DE MELO

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe, vem requerer a juntada do seu laudo pericial.

Em tempo, requer a liberação do alvará com os honorários periciais.

Pede deferimento

Recife, 17 de dezembro de 2020.



Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Perito médico Judicial
Ortopedista e traumatologista
CRM 14043



Laudo médico pericial

Identificação:

Nome:	LUCIANA SANTOS DE MELO
RG:	6.423.013 SDS PE
CPF	011.043.684-98
Vara	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Processo:	0009909-91.2020.8.17.2370
Telefone:	81 98730-5383

Informações do acidente:

Local:	SANTO INACIO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Data do acidente:	03/10/2018

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

R. Membro inferior esquerdo.



b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

R. Fratura do planalto tibial esquerdo. Radiografia mostrando fratura do planalto tibial esquerdo, com desvio em varo e alargamento/afundamento do planalto lateral. Foi realizada fixação com placas lateral e medial. EF: Marcha claudicante, com uso de muleta canadense, grande cicatriz em face lateral do joelho esquerdo e outra póstero medial. Dificuldade para flexão do joelho e ortostatismo prolongado.



III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)



Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

R. Redução do arco de movimento do joelho esquerdo, restrição para deambulação constante e ortostatismo prolongado.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:



b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico e percentual:

1ª Lesão

R. **Membro inferior esquerdo.**

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

R.

Recife, 17 de dezembro de 2020.



Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Perito médico Judicial
Ortopedista e traumatologista
CRM 14043





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0009909-91.2020.8.17.2370

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, **intimo as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, falarem sobre o laudo pericial constante nos autos.**

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 17 de dezembro de 2020.

CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 17/12/2020 20:15:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121720152231200000071294973>
Número do documento: 20121720152231200000071294973

Num. 72724968 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Comprovante de Intimação

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 17 de dezembro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 17/12/2020 20:16:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121720161273400000071294974>
Número do documento: 20121720161273400000071294974

Num. 72724969 - Pág. 1

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/01/2021 11:54:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011411545183800000072090046>
Número do documento: 21011411545183800000072090046

Num. 73545130 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

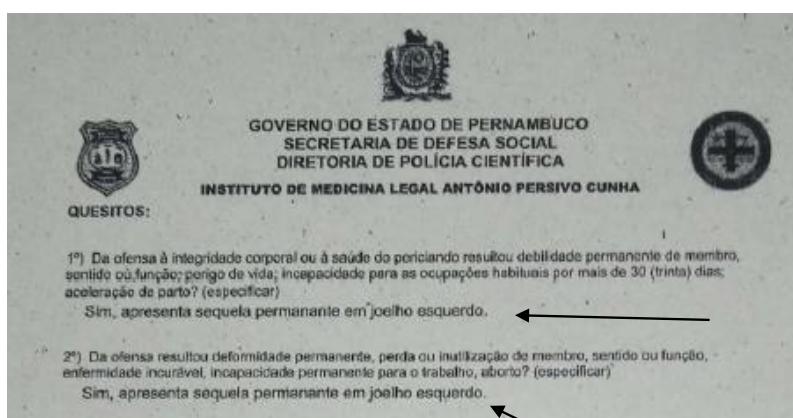
Processo: 00099099120208172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANA SANTOS DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que, em análise ao laudo pericial, verifica-se que o i. perito divergiu das conclusões realizadas pelo **Médico Perito do IML**, sobretudo no que diz respeito à lesão/quantificação suportada pela parte autora e, consequentemente, no limite indenizável devido. Vejamos:



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/01/2021 11:54:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011411545203300000072090057>
 Número do documento: 21011411545203300000072090057

Num. 73545542 - Pág. 1

Ocorre que o i. **Médico Legista**, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu pela existência de lesão no JOELHO ESQUERDO da vítima, o que deverá ser considerado por esse d. Juízo, uma vez não há nos autos elementos capazes de comprovar que a vítima, ora autor, apresentou agravamento da lesão após a avaliação médica que se submeteu na esfera judicial.

E ainda, é possível observar que o autor pleiteia em sua petição inicial indenização referente à sequela permanente no **JOELHO ESQUERDO**.

Esclareça-se, entretanto, que conforme documento em anexo a Autora realizou em 02 de janeiro de 2020 perícia traumatológica junto ao IML (Instituto Médico Legal), nesse sentido, restou comprovado pelo Médico Legista, matrícula 386.565-7, PETER PEREIRA STAMFORD, que a Autora ficou com sequela permanente no joelho esquerdo. ←

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 23 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/01/2021 11:54:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011411545203300000072090057>
Número do documento: 21011411545203300000072090057

Num. 73545542 - Pág. 2

PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (laudo pericial)



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 10/02/2021 21:38:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021021382068200000073521068>
Número do documento: 21021021382068200000073521068

Num. 75016532 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE.**

REF.: MANIFESTAÇÃO DE RESPOSTA AO ID nº. 72682521 (Laudo pericial)

PROC. N° **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (laudo pericial)

LUCIANA SANTOS DE MELO, por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** que move em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar resposta ao Id nº. 72682521, pelo que passam a expor e ao final requerer.

O Sr, perito ratifica por declaração pericial que o dano físico sofrido pela Autora provém de acidente com veículo automotor, o que ratifica o direito da Autora ao recebimento do quantum indenizatório legal.

Dessa forma, em observação ao Laudo Pericial juntado, extrai-se que a Autora sofrera **DANO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**.

Nesse sentido, Classifica como dano anatômico e funcional definitivo, confirmado que a Autora amarga sequela irreversível do acidente, Classifica a referida sequela em 50% com base na tabela progressiva vigente do DPVAT, tal afirmativa já representa um numerário de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Vale salientar que até a presente FOI PAGO a Autora apenas o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.



Discriminação	(%) Sobre a importância Segurada	Extensão da Debilidade Apurada pelo Laudo	COMPLEMENTO DO VALOR A SER PAGO
DANO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	100% de R\$ 13.500,00 = R\$ 13.500,00	50% de R\$ 13.500,00 = R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00 – R\$ 1687,50 = R\$ 5.062,50 (cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

A situação física da Autora, conforme laudo judicial está em consonância ao disposto na Lei 6.194/74 que prevê indenização para os casos de acidente automobilístico do qual decorram lesões que gerem DANOS PERMANENTES.

Vejamos:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, **classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais**, observado o disposto abaixo:
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas



de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Vale pesar Excelência, que danos como o que fora sofrido pela Autora, **geram imenso obstáculo a sua vida laboral**. O impede do exercício de grande parte das atividades que até então exercia, embora não contemplado no laudo pericial, é notório que o Autora terá limitações para conseguir emprego, pois sempre amargará as sequelas deixadas pelo acidente. **Tal fato deve ser levado em consideração quando da decisão do quantum indenizatório.** (grifei e negritei)

Ante ao exposto, reiterando todos os itens aduzidos na exordial, vem à presença de Vossa Excelência **pugnar pela procedência do pedido em razão da confirmação pericial da existência de dano físico definitivo e indenizável.** (grifei e negritei).

Termos que,
Pede deferimento.

Cabo/PE, 08 de fevereiro de 2021.

Lameque Nascimento

OAB/PE n.º 43.828
CPF n.º 055.266.564-97

Rua do Sossego, nº 433, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50050-080
(81) 98876-3730 / (81) 3049-0114
adv.lameque@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

EVENTUAIS REFERÊNCIAS A ATOS/DOCUMENTOS NESTA SENTENÇA, QUANDO FEITOS SOB A FORMA DE “FLS”, O FORAM TOMANDO EM CONTA O NÚMERO DA PÁGINA NO ARQUIVO GERADO COM O DOWNLOAD DO PJE EM PDF, NA ORDEM CRESCENTE, NA DATA DE 16/02/2021.

LUCIANA SANTOS DE MELO ingressou com ação de cobrança de seguro DPVAT contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S/A. Partes qualificadas nos autos.

Alega a parte autora, em síntese, que, no dia **03.10.2018**, sofreu acidente de trânsito, de que resultou debilidade permanente, tendo recebido como indenização a importância de R\$ 1.687,50, o que, a seu ver, não reflete a gravidade da debilidade suportada de acordo com as delimitações da lei de regência. Pediu a condenação na indenização do seguro DPVAT, na diferença para atingir o valor de máximo de R\$ 13.500,00.

Juntou documentos.

A seguradora ré apresentou contestação, sem preliminar(es), na qual, no mérito, aduziu: **(i)** ausência de registro da ocorrência no órgão policial, o que seria documento imprescindível ao exame da questão; **(ii)** ausência de laudo do IML; **(iii)** pagamento administrativo que configurou quitação; **(iv)** que, havendo invalidez, a indenização deveria ser proporcional ao mal sofrido, e de acordo com os limites da lei de regência, razão pela qual aponta a necessidade de prova pericial; **(v)** que os juros legais e a correção monetária eventualmente devidos seriam calculados, respectivamente, da citação inicial (juros) e da data do ajuizamento da ação (correção monetária). Pugna pela improcedência dos pedidos.

Houve réplica.

Foi realizado o exame pericial (laudo ID 72682521) e as partes sobre ele se manifestaram.

É o relatório. DECIDO.

Cuida-se de indenização de seguro obrigatório.

Não havendo preliminar(es), passo ao MÉRITO.

O quadro de invalidez permanente, e sua decorrência do acidente alegado na inicial, foi comprovado pela perícia realizada, que descreveu a lesão como: **(i)** sendo no membro inferior esquerdo; **(ii)** que implicou alteração no patrimônio físico da vítima, sem indicação de tratamento ou medida de reabilitação; **(iii)** cujo dano anatômico e/ou funcional é definitivo (sequelas); **(iv)** sendo a graduação do dano parcial incompleta, enquadrando-a no percentual da perda de **50%**.

Importante mencionar que, ao se manifestar sobre o laudo pericial produzido pelo perito nestes autos, a parte ré alegou que este deveria ser desconsiderado, diante da existência



de laudo do IML que concluirá que a lesão era no joelho esquerdo. Não prospera a argumentação. O laudo aqui produzido é mais detalhado (foi a própria ré que, em sua contestação, levantou que o laudo do IML carecia de quantificação da lesão) e descreve lesão que, na visão do perito, superou a mera perda da mobilidade do joelho, havendo, inclusive, restrição da deambulação (assim descreveu o perito: “Redução do arco de movimento do joelho esquerdo, restrição para deambulação constante e ortostatismo prolongado”).

No ponto, é importante mencionar que a graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória n.º 451/2008, posteriormente convertida na Lei n.º 11.945/2009. Assim, formou-se à época forte entendimento de que a graduação em comento só seria admitida para os acidentes ocorridos a partir da entrada em vigor da referida Medida Provisória, ou seja, a partir de **16.12.2008**.

Entretanto, este entendimento foi expressamente superado na Jurisprudência do STJ, que inclusive editou a Súmula 544:

Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008. (Súmula 544, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)

Sendo assim, cabível aplicar os parâmetros para fixação da proporcionalidade da indenização independente da data do acidente.

Segundo as disposições da lei de regência (art. 3º, §1º, I, Lei 6194/74), nos casos de **debilidade permanente parcial completa**, a fixação da indenização resulta de se aplicar sobre valor máximo de cobertura um percentual estabelecido de acordo com previsão na tabela anexa à lei.

Ainda, segundo estas mesmas disposições (art. 3º, §1º, II, Lei 6194/74), em casos de **debilidade permanente parcial incompleta**, a fixação da indenização cabível depende de dupla incidência de porcentagens: primeiro a referente à perda completa, prevista na tabela anexa à lei; após, em cima do valor encontrado, incide nova porcentagem para redução proporcional da indenização, “que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”.

Na data do acidente já vigia a lei que alterara o valor indenizatório para **até R\$ 13.500,00**, nos termos do art. 3º, II, da Lei 6194/74.

Assim, em específico neste presente caso temos:

- Quanto ao MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, cuja perda foi INCOMPLETA: R\$ 13.500,00, onde aplicamos 70% (percentual da tabela para perda completa deste respectivo segmento corporal), resultando R\$ 9.450,00; nestes R\$ 9.450,00, aplicamos 50% (debilidade permanente de repercussão média), restando a indenização cabível para o caso, em **R\$ 4.725,00**.

Como a parte autora já recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.687,50, resta-lhe receber **R\$ 3.037,50**.

Com relação ao início da contagem da correção monetária, o STJ definiu a questão na Súmula 580, dizendo ser da **data do evento danoso**. A argumentação de fundo envolvendo tal ponto se embasa primordialmente no fato de que a lei de regência não previu formas de corrigir as quantias previstas de indenização do DPVAT desde a alteração legislativa que fixou os valores, mas apenas na hipótese de não cumprimento do prazo de pagamento (art. 5º, §7º, Lei 6194/74), que, no caso, é de 30 dias (art. 5º, §1º, Lei 6194/74).

A matéria foi definida, inclusive, em sede de recurso repetitivo, cuja observância passou a ser



obrigatória:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ, REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015)

Segue transcrição da súmula:

Súmula 580. A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Com relação ao início da contagem dos juros de mora, o STJ também já definiu a questão na Súmula 426, dizendo ser a **data da citação**: “Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Ante o exposto:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de cobrança para CONDENAR a parte requerida a pagar à parte autora a importância de **R\$ 3.037,50**, com correção monetária pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso (Súmula 580, STJ), acrescida de juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do CC/02), a partir da citação (art. 405, do CC/02, e Súmula 426, STJ).

Como corolário, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC/15.

Em razão da sucumbência recíproca, com base nos artigos 85, §14 e 86, CPC/15, condeno:

- A parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais, na metade de seu valor, e da verba honorária advocatícia, esta última que arbitro em R\$ 1.000,00, tudo com as ressalvas do art. 98, §3º, do CPC/15.
- A parte ré a arcar com o pagamento das custas processuais, na metade de seu valor, e da verba honorária advocatícia, esta última que arbitro em à razão de 20% sobre o valor da condenação.



Havendo recurso de apelação e falecendo juízo de admissibilidade no primeiro grau:

- Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, do CPC/15).
- Com a resposta, ou certificada sua ausência, faça-se remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, com as cautelas legais (art. 1.010, §1º, do CPC/15).

Transitada em julgado, arquive-se, com baixa.

P.R.I.

Cabo de Santo Agostinho, data da assinatura digital.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 23/02/2021 17:53:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022317531807900000073799037>
Número do documento: 21022317531807900000073799037

Num. 75303382 - Pág. 4

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
PERNAMBUCO**

PROCESSO: 0009909-91.2020.8.17.2370

Autor: AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado pelo juízo para atuar como perito no processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa. apresentar o laudo pericial e requerer, respeitosamente, a complementação dos honorários periciais.

Nos autos existe determinação dos honorários periciais em R\$ 200,00 reais, no entanto o compromisso firmado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no dia 06/04/2017, estabelece o valor dos honorários em **R\$ 300,00**.

Esclarece-se que a diferença de valores não foi percebida por este perito antes da realização da perícia ante a dificuldade em se observar todos os valores normalmente estabelecidos, além de que o valor de R\$ 300,00 já é prática usual dos processos de perícias DPVAT em que este perito atua.

Desta forma, o perito requer a Vossa Excelência a complementação dos honorários periciais no valor de R\$ 100,00.

Pede deferimento.

Recife, 03 de março de 201

Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Perito médico Judicial
Ortopedista e traumatologista
CRM 14043



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - 03/03/2021 11:47:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030311472472300000074685537>
Número do documento: 21030311472472300000074685537

Num. 76214567 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R.H.

O perito pede complementação dos honorários periciais, sob o argumento de que o convênio existente entre TJPE e SEGURADORA LÍDER prevê honorários em R\$ 300,00, além de ser o usual valor que o referido perito costuma receber por tais perícias.

Saliento que o convênio vigente firmado entre o TJPE e a SEGURADORA LÍDER (convênio nº 014/2017, cujo extrato foi publicado no DJe do dia 06/abril/2017, pág. 151), acorda valor fixo para as perícias em R\$ 300,00 quando no curso normal do processo e R\$ 200,00 quando em mutirão ou pauta concentrada:

“...Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).”.

Verifico que, no presente caso, a perícia foi realizada no fórum, em pauta concentrada, de modo que o valor de R\$ 200,00 está de acordo com os termos do convênio vigente.

Cientifique-se.

Cabo, data da assinatura digital.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos - Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Comprovante de Intimação

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 4 de março de 2021

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 04/03/2021 11:54:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030411545029900000074767546>
Número do documento: 21030411545029900000074767546

Num. 76298819 - Pág. 1

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO - PERNAMBUCO**

PROCESSO: 0009909-91.2020.8.17.2370

Autor: AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado pelo juízo para atuar como perito no processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa. tomar ciência da decisão retro, que manteve a redução dos honorários periciais, ao tempo em que **requer o seu descredenciamento do quadro de peritos** deste e. Juízo, solicitando, desde já, sua não nomeação para atuar em novos processos, visto que o valor estipulado é insuficiente para cobrir os custos do perito.

Pede deferimento

Recife, 5 de março de 2021.

Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Perito médico Judicial
Ortopedista e traumatologista
CRM 14043



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - 05/03/2021 11:46:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030511462443600000074845943>
Número do documento: 21030511462443600000074845943

Num. 76380154 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

1. Ciente da petição retro.
2. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Em seguida, arquive-se.

Cabo, data da assinatura eletrônica.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 18/03/2021 21:51:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031821514344300000074908367>
Número do documento: 21031821514344300000074908367

Num. 76444331 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242. E-mail: vciv05.cabo@tjpe.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL

O Doutor Roberto Jordão de Vasconcelos, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao despacho proferido nos autos do processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**, promovido por LUCIANA SANTOS DE MELO em face da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, **AUTORIZA CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM/PE 14.043, SBOT 10938 CPF/MF 906.722.914-87**, a proceder o levantamento de **R\$ 200,00 (duzentos reais), com os devidos acréscimos legais, a título de Honorários Periciais**, depositados na Conta Judicial ID nº 040055900082009095, junto à Caixa Econômica Federal, conforme demonstrativo que segue em anexo, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará, Eu, Claudiana Alves de Siqueira Gomes, Chefe de Secretaria, da 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de março de 2021, digitei o presente expediente.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos
Juiz de Direito

CUMPRA-SE TÃO SOMENTE COM A ASSINATURA DIGITAL, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

Certifico que a assinatura digital do Magistrado que subscreve o presente documento, é do Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos, Juiz de Direito Titular da Quinta Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho Estado de Pernambuco. Dou fé. Cabo de Santo Agostinho, 18/03/2021. Eu, Claudiana C. Alves de Siqueira Gomes, Chefe de Secretaria. Certifico ainda que a assinatura digital goza de respaldo legal e detém certificado digital válido para todos os atos.



PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2021 15:51:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040615513106100000076576587>
Número do documento: 21040615513106100000076576587

Num. 78168851 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo n.º 00099099120208172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANA SANTOS DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 6 de abril de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2021 15:51:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040615513123000000076576593>
Número do documento: 21040615513123000000076576593

Num. 78168857 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0559 / 040 / 01524509-7	ID Depósito 040055900022103168
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município CABO DE SANTO AGOSTINHO
Vara 05A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0009909.91.2020.8.17.2370	Tipo de Ação/processo INDENIZACAO		
Nome do Autor LUCIANA SANTOS DE MELO		CPF/CNPJ 011.043.684-98	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 16/03/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 4.356,41
Autenticação mecânica do depósito CEF0559001191231032021055900063 4.356,41COM			



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2º via - Tribunal / Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / Operação / Conta

0559 / 040 / 01524509-7

ID Depósito

040055900022103168

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Vara	Ação de Natureza	Ação Tributária
05A VARA CIVEL	(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo	Tipo de Ação/processo
0009909.91.2020.8.17.2370	INDENIZACAO

Nome do Autor	CPF/CNPJ
LUCIANA SANTOS DE MELO	011.043.684-98
Nome do Réu	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	09.248.608/0001-04

Nome do Depositante	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	09.248.608/0001-04

Número da Guia	Data de Emissão	Depósito em	Valor do Depósito
1	16/03/2021	() 1 - Dinheiro 2 - Cheque	R\$ 4.356,41

Autenticação mecânica do depósito

CEF0559001191231032021055900063 4.356,41COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

Sua - Depositante



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / Operação / Conta

0559 / 040 / 01524509-7

ID Depósito

040055900022103168

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Vara	Ação de Natureza	Ação Tributária
05A VARA CIVEL	(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo	Tipo de Ação/processo
0009909.91.2020.8.17.2370	INDENIZACAO

CPF/CNPJ
011.043.684-98

Nome do Autor
LUCIANA SANTOS DE MELO

CPF/CNPJ
09.248.608/0001-04

Nome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
09.248.608/0001-04

Número da Guia	Data de Emissão	Depósito em	Valor do Depósito
1	16/03/2021	() 1 - Dinheiro 2 - Cheque	R\$ 4.356,41

Autenticação mecânica do depósito

CEF0559001191231032021055900063 4.356,41COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 3.037,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Outubro/2018 a Março/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	31/8/2020 a 31/3/2021	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	882 dias	1,116985
Percentual correspondente	882 dias	11,698476 %
Valor corrigido para 1/3/2021	(=)	R\$ 3.392,84
Juros(212 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 237,50
Sub Total	(=)	R\$ 3.630,34
Honorários (20%)	(+)	R\$ 726,07
Valor total	(=)	R\$ 4.356,41

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

1. Intime-se a parte interessada para falar sobre o depósito realizado e cumprimentos pela parte condenada das demais obrigações eventualmente a ela impostas na sentença, tudo no prazo de 15 dias.
 2. Não havendo discordância, EXPEÇA(M)-SE ALVARÁ(S) para liberação da quantia depositada, nos termos do provimento nº 05/2011 do CM, devendo a parte interessada trazer planilha individualizada de eventual divisão, se houver.
 3. Intime-se a parte devedora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas, pena de execução fiscal. Não havendo comprovação do recolhimento, encaminhe-se ofício à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito e da identificação civil do respectivo devedor, bem como cópia da sentença ou acórdão e da certidão de trânsito em julgado (nos termos do PROVIMENTO Nº 007/2019 - CM, publicado no DJe do dia 11/outubro/2019, págs. 101/103).
 4. Em seguida, e caso expedidos os alvarás sem discordâncias, arquive-se.
- Cabo, data da assinatura digital.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 08/04/2021 05:10:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040805104319700000076605730>
Número do documento: 21040805104319700000076605730

Num. 78199244 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Comprovante de Intimação

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 8 de abril de 2021

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 08/04/2021 18:49:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040818494973700000076753850>
Número do documento: 21040818494973700000076753850

Num. 78352799 - Pág. 1

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/04/2021 11:17:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041511175302100000077126749>
Número do documento: 21041511175302100000077126749

Num. 78739638 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo n.º 00099099120208172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANA SANTOS DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em 06/03/2021 entrou em vigor a Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Com isso, mudaram algumas funções no sistema SICAJUD para emitir a guia de recolhimento das custas finais e, tendo em vista que atualmente a emissão dessa guia não está habilitada para os usuários externos ao TJPE. Dessa forma, a promovida, requer a guia de custas finais.

Ademais, após atendido o pedido de disponibilização da guia de custas finais, requer que seja intimada a ré, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 13 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/04/2021 11:17:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041511175319700000077126752>
Número do documento: 21041511175319700000077126752

Num. 78739643 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Guia de Custas



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 15/04/2021 16:25:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041516254845500000077162991>
Número do documento: 21041516254845500000077162991

Num. 78776741 - Pág. 1

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00697.007177 7 86210000027730					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Cabo de Santo Agostinho							Vencimento 15/05/2021	
Data do Documento 15/04/2021	Nº do documento 697007	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 15/04/2021				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000697007
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 277,30	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 277,30	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista							R\$ 0,00	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00697.007177 7 86210000027730					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Cabo de Santo Agostinho							Vencimento 15/05/2021	
Data do Documento 15/04/2021	Nº do documento 697007	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 15/04/2021				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000697007
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 277,30	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 277,30	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista							R\$ 0,00	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00697.007177 7 86210000027730					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Cabo de Santo Agostinho							Vencimento 15/05/2021	
Data do Documento 15/04/2021	Nº do documento 697007	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 15/04/2021				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000697007
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boletoto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 277,30	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 277,30	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista							R\$ 0,00	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 15/04/2021 16:25:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041516254866800000077162995>
 Número do documento: 21041516254866800000077162995

Num. 78776745 - Pág. 1

Comprovante de Intimação

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 8 de abril de 2021

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 15/04/2021 16:29:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041516294987200000077163001>
Número do documento: 21041516294987200000077163001

Num. 78776752 - Pág. 1

PETIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA PARA LIBERAÇÕES DE VALORES



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 16/04/2021 18:31:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041618312197700000077248213>
Número do documento: 21041618312197700000077248213

Num. 78864919 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE**

Processo nº. 0009909-91.2020.8.17.2370

**PETIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA PARA
LIBERAÇÕES DE VALORES**

LUCIANA SANTOS DE MELO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que figura como Autora, tendo como **RÉ SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, também já devidamente qualificada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar e ao final requerer:

Tendo em vista despacho conforme Id nº. 78199244, do Magistrado, vejamos:

“Intime-se a parte interessada **para falar sobre o depósito realizado e cumprimentos pela parte condenada das demais obrigações eventualmente a ela impostas na sentença**, tudo no prazo de 15 dias”.

Ainda:

“Não havendo discordância, **EXPEÇA(M)-SE ALVARÁ(S) para liberação da quantia depositada**, nos termos do provimento nº 05/2011 do CM, devendo a parte **interessada trazer planilha individualizada de eventual divisão, se houver**”. (Grifei e negritei)



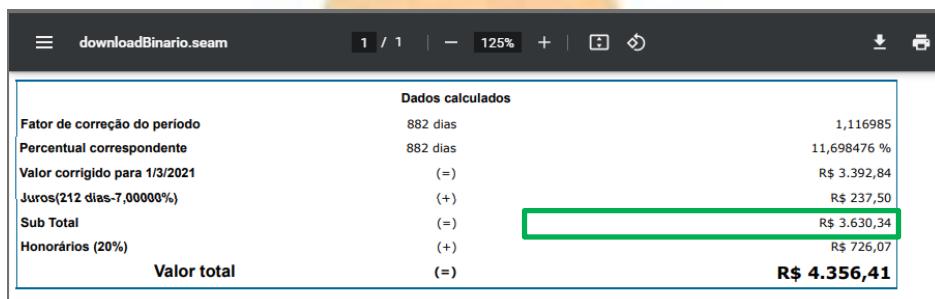
Informo que **A Aurora não tem nada a opor quanto aos valores depositados.**

Passando a apresentar a planilha de valores já depositados, vejamos:

PLANILHA DE RECEBIMENTO DE VALORES (anexo 03)	
Luciana Santos de Melo (Autora)	R\$ 3.630,34 (sentença atualizada)
Lameque Adeildo do Nascimento (Adv)	R\$ 726,07 (honorários sucumbenciais)

Considerando que a utilização de **alvará de transferência eletrônica** possibilita o recebimento de valores pela Autora, sem a necessidade de comparecimento a estabelecimento bancário, **medida de essencial importância nesse momento de confinamento, como forma de prevenção à disseminação do Covid-19.**

Vale salientar que o valor que a ser depositado para a Autora é de **R\$ 3.630,34** (**três mil seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos**), **sem os honorários sucumbenciais conforme imagem abaixo:**



Dados calculados		
Fator de correção do período	882 dias	1,116985
Percentual correspondente	882 dias	11,698476 %
Valor corrigido para 1/3/2021	(=)	R\$ 3.392,84
Juros(212 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 237,50
Sub Total	(=)	R\$ 3.630,34
Honorários (20%)	(+)	R\$ 726,07
Valor total	(=)	R\$ 4.356,41



Desta forma **REQUER QUE SEJA REALIZADO O DEPOSITO NA CONTA DA AUTORA** conforme documento (anexo 01), vejamos:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0714-5

Conta com digito verificador: 51.292-3

Tipo da conta: Corrente

CPF do titular da conta: 011.043.684-98

Luciana Santos de Melo

Nesse sentido, requer que seja realizada a transferência eletrônica **dos honorários advocatícios de 20%** (já arbitrado em sentença pelo MM Juízo Id nº. 75303382, depositado pela empresa Ré no Id nº. 78168861) no importe de **R\$ 726,07** (setecentos e vinte e seis reais e sete centavos) conforme imagem abaixo:

Dados calculados		
Fator de correção do período	882 dias	1,116985
Percentual correspondente	882 dias	11,698476 %
Valor corrigido para 1/3/2021	(=)	R\$ 3.392,84
Juros(212 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 237,50
Sub Total	(=)	R\$ 3.630,34
Honorários (20%)	(+)	R\$ 726,07

Segue dados bancários (anexo 02) deste advogado que subscrever abaixo:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0934-2

Conta com digito verificador: 65.779-4

Tipo da conta: Corrente

CPF do titular da conta: 055.266.564-97

Lameque Adeildo do Nascimento

Rua do Sossego, nº 433, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50050-080
(81) 98876-3730 / (81) 3049-0114
adv.lameque@gmail.com



Por todo o exposto, **pugnamos pelo acolhimento do presente pedido** e a consequente **expedição do alvará de transferência eletrônica para liberações de valores**, por ser medida da mais límpida justiça.

Termos em que,
pede deferimento.

Recife/PE, 13 de abril de 2021.

Lameque Adeildo do Nascimento
OAB/PE n.º 43.828
CPF n.º 055.266.564-97

Rua do Sossego, nº 433, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50050-080
(81) 98876-3730 / (81) 3049-0114
adv.lameque@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 16/04/2021 18:31:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041618312219400000077248216>
Número do documento: 21041618312219400000077248216

Num. 78864922 - Pág. 4





Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 16/04/2021 18:31:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041618312239900000077249968>
Número do documento: 21041618312239900000077249968

Num. 78864924 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

- Descrição do cálculo
- Valor Nominal
- Indexador e metodologia de cálculo
- Período da correção
- Taxa de juros (%)
- Período dos juros
- Honorários (%)

Dados calculados

Fator de correção do período	882 dias	1,116985
Percentual correspondente	882 dias	11,698476 %
Valor corrigido para 1/3/2021	(=)	R\$ 3.392,84
Juros(212 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 237,50
Sub Total	(=)	R\$ 3.630,34
Honorários (20%)	(+)	R\$ 726,07
Valor total	(=)	R\$ 4.356,41

[Retornar](#) [Imprimir](#)

lc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=3037%2C50&diainiSelect=1&mesiniSelect=10&anoiniSelect=2018&diafimSelect=1&mesfimSelect=11&ano=2018 1/1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2021 15:51:31
<https://pje.poderjudicial.gov.br:443/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040615513146900000076756597>
Número do documento: 21040615513146900000076756597

Núm. 78168861 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 16/04/2021 18:31:22
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041618312250400000077249969>
Número do documento: 21041618312250400000077249969

Núm. 78864925 - Pág. 1

Petição de Juntada solicitando a liberação do valor (Documento anexados).



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 16/04/2021 18:35:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041618355341900000077249973>
Número do documento: 21041618355341900000077249973

Num. 78864929 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242. E-mail: vciv05.cabo@tjpe.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL

O Doutor Roberto Jordão de Vasconcelos, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao despacho proferido nos autos do processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**, promovido por LUCIANA SANTOS DE MELO em face da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, **AUTORIZA LUCIANA SANTOS DE MELO, RG 6.423.013 SDS/PE, CPF 011.043.684-98**, a proceder o levantamento de R\$ 3.630,34 (três mil seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), com os devidos acréscimos legais, a título de Honorários Periciais, depositados na Conta Judicial ID nº 040055900022103168, junto à Caixa Econômica Federal, conforme demonstrativo que segue em anexo, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará, Eu, Claudiána Alves de Siqueira Gomes, Chefe de Secretaria, da 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, 5 de maio de 2021, digitei o presente expediente.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos
Juiz de Direito

CUMPRA-SE TÃO SOMENTE COM A ASSINATURA DIGITAL, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

Certifico que a assinatura digital do Magistrado que subscreve o presente documento, é do Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos, Juiz de Direito Titular da Quinta Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho Estado de Pernambuco. Dou fé. Cabo de Santo Agostinho, 05/05/2021. Eu, Claudiána C. Alves de Siqueira Gomes, Chefe de Secretaria. Certifico ainda que a assinatura digital goza de respaldo legal e detém certificado digital válido para todos os atos.



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/05/2021 10:33:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051010335972300000078536975>
Número do documento: 21051010335972300000078536975

Num. 80193392 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo n.º 00099099120208172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANA SANTOS DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 7 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocados.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/05/2021 10:34:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051010340018300000078536982>
Número do documento: 21051010340018300000078536982

Num. 80193399 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/05/2021 10:34:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105101034001830000078536982>
Número do documento: 2105101034001830000078536982

Num. 80193399 - Pág. 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2280
				05 - DATA DE EMISSÃO 20/04/2021 10:52
03 - NÚMERO DA GUIA 698760		04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 20/05/2021
		06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0009909-91.2020.8.17.2370	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 5.906,25
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 206,42
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 59,06
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Cabo de Santo Agostinho				14 - VALOR TOTAL R\$ 265,48

85640000002 7 65480487202 0 1052000069 0 87600000000 3

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2280
				05 - DATA DE EMISSÃO 20/04/2021 10:52
03 - NÚMERO DA GUIA 698760		04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 20/05/2021
		06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0009909-91.2020.8.17.2370	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 5.906,25
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 206,42
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 59,06
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Cabo de Santo Agostinho				14 - VALOR TOTAL R\$ 265,48

85640000002 7 65480487202 0 1052000069 0 87600000000 3

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2280
				05 - DATA DE EMISSÃO 20/04/2021 10:52
03 - NÚMERO DA GUIA 698760		04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 20/05/2021
		06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0009909-91.2020.8.17.2370	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 5.906,25
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 206,42
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 59,06
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Cabo de Santo Agostinho				14 - VALOR TOTAL R\$ 265,48

85640000002 7 65480487202 0 1052000069 0 87600000000 3





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	29/04/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
29/04/2021	698760	000990099120208172370	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	265,48
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LUCIANA SANTOS DE MELO	FÍSICA	01104368498	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
EBAB252F39995842			
CÓDIGO DE BARRAS			
85640000002 7 65480487202 0 10520000069 0 87600000000 3			

**PETIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA PARA
LIBERAÇÕES DOS HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DO ADVOGADO (valor já depositado
pela Empresa Ré)**



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 11/05/2021 03:10:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051103104287100000078601964>
Número do documento: 21051103104287100000078601964

Num. 80260769 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE**

Processo nº. 0009909-91.2020.8.17.2370

**PETIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA
ELETRÔNICA PARA LIBERAÇÕES DE VALORES**

LUCIANA SANTOS DE MELO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que figura como Autora, tendo como **RÉ SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, também já devidamente qualificada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar e ao final requerer:

Tendo em vista despacho conforme **Id nº. 78199244**, do Magistrado, vejamos:

“EXPEÇA(M)-SE ALVARÁ(S) para liberação da quantia depositada, nos termos do provimento nº 05/2011 do CM, devendo a parte interessada trazer planilha individualizada de eventual divisão, se houver”. (Grifei e negritei)

Desta feita, informo que **faltou ser expedido o Alvará individualizado** do pagamento dos honorários sucumbenciais, (**já depositados pela empresa RÉ**), conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE RECEBIMENTO DE VALORES (anexo 03)	
Lameque Adeildo do Nascimento (Adv)	R\$ 726,07 (honorários sucumbenciais)



Considerando que a utilização de **alvará de transferência eletrônica** possibilita o recebimento de valores pelo Advogado, sem a necessidade de comparecimento a estabelecimento bancário, medida de essencial importância nesse momento de confinamento, como forma de prevenção à disseminação do Covid-19.

O advogado que escreve requer que seja realizada a transferência eletrônica dos honorários advocatícios de 20% (já arbitrado em sentença pelo MM Juízo Id n°. 75303382, depositado pela empresa Ré no Id n°. 78168861) no importe de **R\$ 726,07** (setecentos e vinte e seis reais e sete centavos) conforme imagem abaixo:

Dados calculados		
Fator de correção do período	882 dias	1,116985
Percentual correspondente	882 dias	11,698476 %
Valor corrigido para 1/3/2021	(=)	R\$ 3.392,84
Juros(212 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 237,50
Sub Total	(=)	R\$ 3.630,34
Honorários (20%)	(+)	R\$ 726,07

Segue dados bancários (anexo 02) deste advogado que subscreve abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0559
Conta com digito verificador: 00018799-4
Tipo da conta: Poupança
CPF do titular da conta: 055.266.564-97
Lameque Adeildo do Nascimento

Por todo o exposto, pugno pelo acolhimento do presente pedido e a consequente **expedição do alvará de transferência eletrônica para liberações de valores**, em nome do advogado que subscreve por ser medida da mais límpida justiça.



Termos em que,
pede deferimento.

Recife/PE, 11 de maio de 2021.

Lameque Adeildo do Nascimento
OAB/PE n.º 43.828
CPF n.º 055.266.564-97





Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 11/05/2021 03:10:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051103104321400000078601966>
Número do documento: 21051103104321400000078601966

Num. 80260771 - Pág. 1

Lameque Adeildo do Nascimento
Advocacia & Consultoria Jurídica
OAB/PE 43.828

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE: LUCIANA SANTOS DE MELO, brasileira, casada, representante comercial, portadora de cédula de identidade nº 6.423.013 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 011.043.684-98, endereço eletrônico: luciana_prim@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Vereador Jarbas de Andrade Campos, nº 106, Núcleo residência, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.520-530.

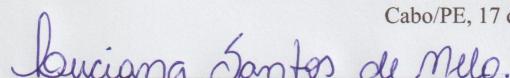
OUTORGADOS: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE nº 43.828, endereço eletrônico: adv.lameque@gmail.com, com escritório situado na Rua do Sossego, nº 433, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-080. Fone: 3049.0114.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia extra*, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda, poderes para, tudo requerer e assinar, inclusive, receber e dar quitação, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber citações, notificações, intimações, alvarás judiciais, proceder o levantamento de depósito judicial, representá-lo em audiência de conciliação e julgamento, prestar depoimentos em nome do outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ditos outorgados, para tanto, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer está em outrem, no todo ou em parte e com ou sem reservas de iguais poderes.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelo presente instrumento lido e acordado por ambas as partes, fica obrigado o Contratante a pagar os Advogados Contratados os Honorários Advocatícios pelos serviços prestados correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da conciliação, se esta ocorrer antes da prolatação da sentença, e após a prolatação da sentença 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito objeto da condenação independentemente do valor da conciliação que vier a ser efetuada após a prolatação da sentença, bem como independente de eventual condenação de honorários sucumbências. Solidariamente responde pelos compromissos assumidos não só as partes como também seus herdeiros, sucessores ou beneficiários a qualquer título, ficando a M.M. Vara autorizada a reter os honorários nos termos do presente contrato. Na hipótese do contratante revogar os poderes outorgados na procuração, requerer o substabelecimento outorgado aos contratados, não exime o contratante do débito dos honorários, podendo os outorgados requererem a sua retenção nos autos e posterior saque.

O contratante reconhece o presente contrato como título executivo extrajudicial.

Cabo/PE, 17 de março de 2020.


LUCIANA SANTOS DE MELO
CPF sob nº 011.043.684-98

Rua do Sossego, nº 433, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50050-080
(81) 98876-3730 / (81) 3049-0114
adv.lameque@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 21/03/2020 21:18:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003212118218690000058617049>
Número do documento: 2003212118218690000058617049

Num. 59610990 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 11/05/2021 03:10:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051103104329400000078601967>
Número do documento: 21051103104329400000078601967

Num. 80260772 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 3.037,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Outubro/2018 a Março/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	31/8/2020 a 31/3/2021	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	882 dias	1,116985
Percentual correspondente	882 dias	11,698476 %
Valor corrigido para 1/3/2021	(=)	R\$ 3.392,84
Juros(212 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 237,50
Sub Total	(=)	R\$ 3.630,34
Honorários (20%)	(+)	R\$ 726,07
Valor total	(=)	R\$ 4.356,41

[Retornar](#) [Imprimir](#)

lc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=3037%2C50&diainiSelect=1&mesiniSelect=10&anoiniSelect=2018&diafimSelect=1&mesfimSelect=...

1/1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2021 15:51:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040615513146900000076576597>
 Número do documento: 21040615513146900000076576597

Num. 78168861 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 16/04/2021 18:31:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041618312250400000077249969>
 Número do documento: 21041618312250400000077249969

Num. 78864925 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 11/05/2021 03:10:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051103104342200000078602468>
 Número do documento: 21051103104342200000078602468

Num. 80260773 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242. E-mail: vciv05.cabo@tjpe.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL

O Doutor Roberto Jordão de Vasconcelos, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao despacho proferido nos autos do processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**, promovido por LUCIANA SANTOS DE MELO em face da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, **AUTORIZA LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO, OAB/PE nº 43.828, CPF nº 055.266.564-97**, a proceder o levantamento de R\$ 726,07 (setecentos e vinte e seis reais e sete centavos), com os devidos acréscimos legais, a título de Honorários Periciais, depositados na Conta Judicial ID nº 040055900022103168, junto à Caixa Econômica Federal, conforme demonstrativo que segue em anexo, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará, Eu, Claudiana Alves de Siqueira Gomes, Chefe de Secretaria, da 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, 7 de maio de 2021, digitei o presente expediente.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos
Juiz de Direito

CUMPRA-SE TÃO SOMENTE COM A ASSINATURA DIGITAL, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

Certifico que a assinatura digital do Magistrado que subscreve o presente documento, é do Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos, Juiz de Direito Titular da Quinta Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho Estado de Pernambuco. Dou fé. Cabo de Santo Agostinho, 07/05/2021. Eu, Claudiana C. Alves de Siqueira Gomes, Chefe de Secretaria. Certifico ainda que a assinatura digital goza de respaldo legal e detém certificado digital válido para todos os atos.



PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO E PEDIDO DE ALVARÁ POR TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 04/06/2021 22:32:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060422322612100000080180086>
Número do documento: 21060422322612100000080180086

Num. 81881351 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE**

Processo nº. 0009909-91.2020.8.17.2370

**PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO E PEDIDO DE ALVARÁ POR
TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA**

LUCIANA SANTOS DE MELO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que figura como Autora, tendo como **RÉ SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, também já devidamente qualificada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação e ao final requerer:

Com os cumprimentos como de costume, venho por meio deste informar ao MM. Juízo que apesar de constar no documento de Id nº. 78168858 o deposito realizado pela Empresa Ré no valor de **R\$ 4.356,41 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)**. **Até o presente momento não obteve sucesso no levantamento dos valores.** (grifei e negritei)

Alega a Requerente que esteve na unidade da Caixa Econômica Federal do Cabo de Santo Agostinho e o gerente da unidade informou que **NÃO CONSTA VALORES no número da conta judicial ou Id de deposito.** Conforme documento expedido gerente (anexo 01)



Ainda informo que foi realizado mais uma tentativa através do canal disponibilizado pela OAB em parceria com a Caixa Econômica Federal o “E-ALVARÁ”, a qual também não teve êxito. Pois foi informado também que **NÃO FOI LOCALIZADO valores vinculados ao processo ou CPF da Requerente**. Conforme documento e-mail (anexo 02)

Faz se necessário informar também que foi feito contato com a ferramenta **PJE ATENDE**, que em tempo ágil, cordial e profissional nos respondeu. No entanto, no primeiro momento pensou na possibilidade de ser um erro administrativo do Representante da CAIXA ou sobrecarga de serviço, etc. o que entendemos que não é, vez que é possível que **A EMPRESA RÉ NÃO TENHA DEPOSITADO CORRETAMENTE OS VALORES.** (grifei e negritei)

Não tendo outro meio de resolver o problema posto e tendo em vista **até o presente momento** a não localização do dinheiro de indenização o qual a Requerente faz jus, requer desde logo a intimação para que a Empresa Ré realize o pagamento imediatamente sob pena de multa.

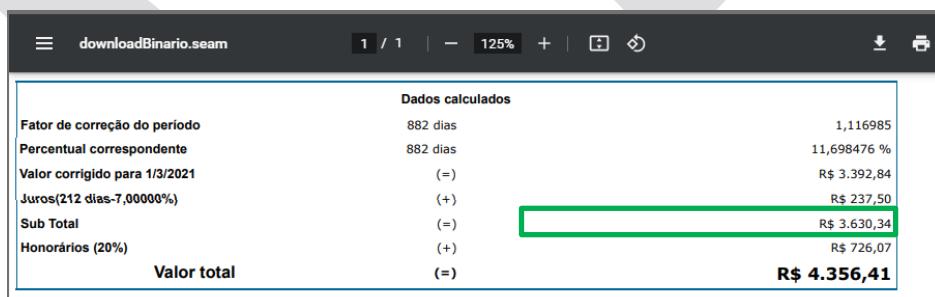
Passando a apresentar a planilha detalhada dos valores, vejamos:

PLANILHA DE RECEBIMENTO DE VALORES	
Valor total objeto de condenação	R\$ 4.356,41
Luciana Santos de Melo (Autora)	R\$ 3.630,34
Lameque Adeildo do Nascimento (Adv)	R\$ 726,07 (honorários sucumbenciais)



Considerando que a utilização de alvará de transferência eletrônica possibilita o recebimento de valores pela Autora, sem a necessidade de comparecimento a estabelecimento bancário, medida de essencial importância nesse momento de confinamento, como forma de prevenção à disseminação do Covid-19.

Vale salientar que o valor que a ser depositado para a Autora é de **R\$ 3.630,34** (três mil seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos),



Dados calculados		
Fator de correção do período	882 dias	1,116985
Percentual correspondente	882 dias	11,698476 %
Valor corrigido para 1/3/2021	(=)	R\$ 3.392,84
Juros(212 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 237,50
Sub Total	(=)	R\$ 3.630,34
Honorários (20%)	(+)	R\$ 726,07
Valor total	(=)	R\$ 4.356,41

Desta forma REQUER QUE SEJA REALIZADO O DEPOSITO NA CONTA DA AUTORA conforme documento (anexo 01), vejamos:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0714-5

Conta com digito verificador: 51.292-3

Tipo da conta: Corrente

CPF do titular da conta: 011.043.684-98

Luciana Santos de Melo

Nesse sentido, requer que seja realizada a transferência eletrônica dos honorários advocatícios sucumbenciais de 20% (já arbitrado em sentença pelo MM Juízo Id n°. 75303382, depositado pela empresa Ré no Id n°. 78168861) no importe de **R\$ 726,07** (setecentos e vinte e seis reais e sete centavos) conforme imagem abaixo:



Dados calculados		
Fator de correção do período	882 dias	1,116985
Percentual correspondente	882 dias	11,698476 %
Valor corrigido para 1/3/2021	(=)	R\$ 3.392,84
Juros(212 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 237,50
Sub Total	(=)	R\$ 3.630,34
Honorários (20%)	(+)	R\$ 726,07

Segue dados bancários deste advogado abaixo:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0934-2

Conta com digito verificador: 65.779-4

Tipo da conta: Corrente

CPF do titular da conta: 055.266.564-97

Lameque Adeildo do Nascimento

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer:

- a) A intimação da Empresa Ré para que cumpra com o pagamento objeto de condenação no valor de **R\$ 4.356,41 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos) sob pena de multa a ser arbitrado por descumprimento do prazo e atraso;**
- b) Que seja expedido o ofício/alvará de transferência no valor de **R\$ 3.630,34 (três mil seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos)**, para a Autora nos dados bancários apresentados;



- c) Que seja expedido o ofício/alvará de transferência no valor de **R\$ 726,07** (**setecentos e vinte e seis reais e sete centavos**) para o advogado nos dados bancários apresentados;
- d) Requer a juntada dos documentos (anexo 01 e 02) no auto do processo;

Termos em que,
pede deferimento.

Recife/PE, 03 de junho de 2021.

Lameque Adeildo do Nascimento
OAB/PE n.º 43.828
CPF n.º 055.266.564-97





Re: Fwd: E-Alvarás - protocolo

n.º 151659/2021 - PRO -



CANCELADO

Caixa de entrada



nao_responda 15:13

para mim ▾



Prezado(a) Advogado(a),

Após encaminhamento da documentação atinente ao registro em epígrafe à instituição bancária, recebemos como retorno a seguinte informação:

“Solicitação não atendida.

Não localizamos valores vinculados ao processo e/ou CPF do requerente.”

Por esta razão, o referido registro será cancelado, porquanto não é possível alterarmos as informações prestadas e nem os documentos anexados.

Solicitamos que a correção dos arquivos seja realizada através de um novo protocolo.

Atenciosamente,

E-ALVARÁS OAB-PE



DADOS CONTA : 0559 040 01524509 - 7
EST.DA CONTA : ATIVA
NUM.PROCESSO : 00099099120208172370 DATA ABERTURA : 31/03/2021
AUTOR : LUCIANA SANTOS DE MELO
REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DE VAT

VALOR DISPONIVEL.....: 0,00
VALOR BLOQUEADO.....: 0,00
SALDO DA CONTA.....: 0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00
SALDO ESCRITURAL.....: 0,00



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 04/06/2021 22:32:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060422322642600000080180089>
Número do documento: 21060422322642600000080180089

Num. 81881354 - Pág. 1

PETIÇÃO DE COMUNICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO - 23/06/2021 05:58:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062305585207200000081287771>
Número do documento: 21062305585207200000081287771

Num. 83020535 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE**

Processo nº. 0009909-91.2020.8.17.2370

PETIÇÃO DE COMUNICAÇÃO

LUCIANA SANTOS DE MELO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que figura como Autora, tendo como **RÉ SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, também já devidamente qualificada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar:

Foi identificado o PAGAMENTO do valor de **R\$ 728,70 (setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos)** em 07/06/2021, relativo ao alvará expedido no Id nº. 80158186.

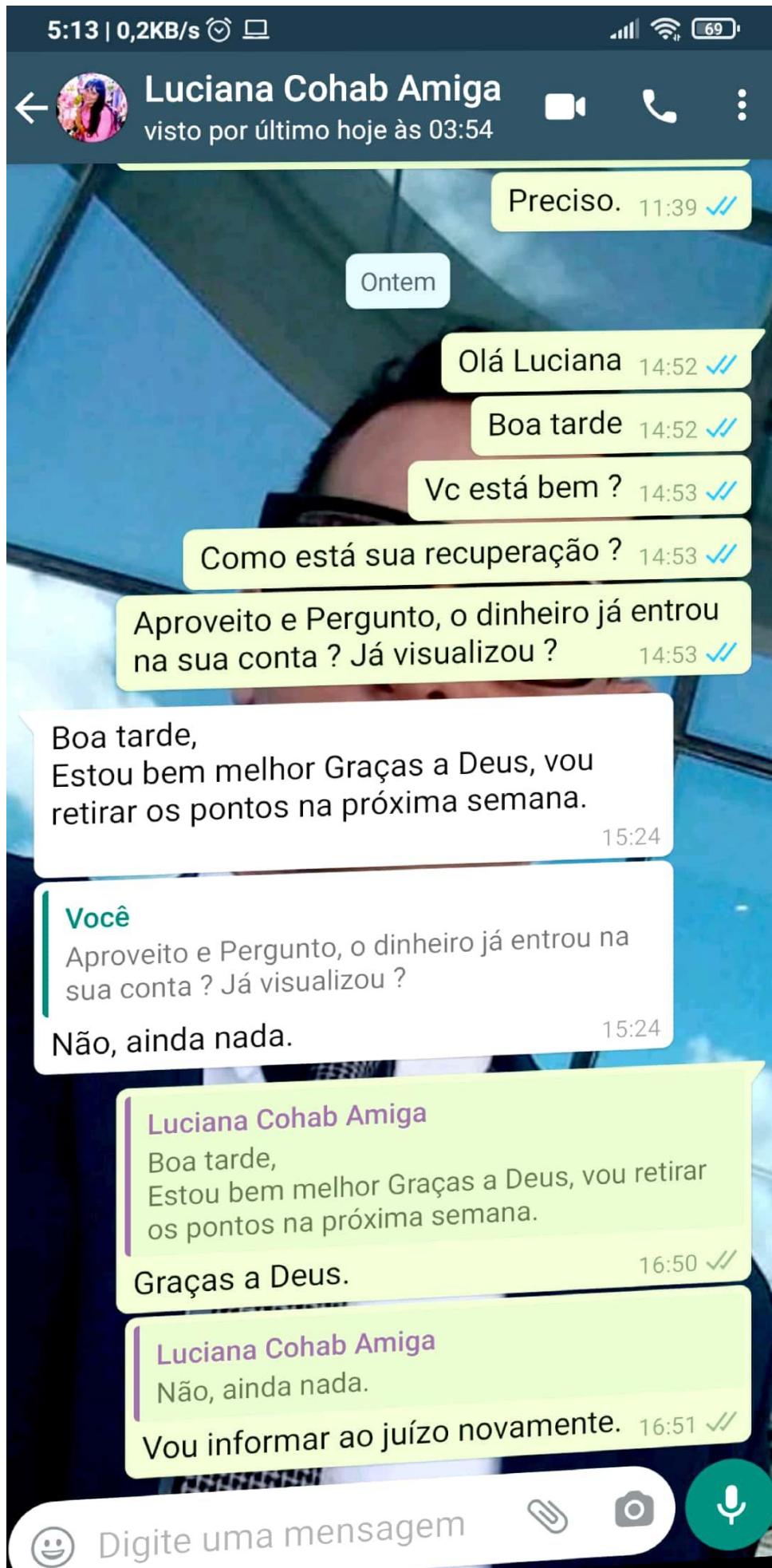
Insta declarar que **FALTA RECEBER O VALOR** de **3.630,34 (três mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos)**, depositados na Conta Judicial Id nº. 040055900022103168 do mesmo processo em tela, conforme informado pela Autora no (anexo 01). Requer desde já o pagamento da importância conforme alvará expedido no Id nº. 79940571.

Termos em que,
pede deferimento.

Recife/PE, 23 de junho de 2021.

Lameque Adeildo do Nascimento
OAB/PE n.º 43.828







Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

1. Defiro o levantamento solicitado nos termos do art. 906, parágrafo único, do CPC/15, e com as ressalvas do provimento nº 05/2011 do CM, autorizando a transferência dos valores disponíveis para a(s) conta(s) informada(s). Oficie-se à respectiva instituição financeira para que proceda com a transferência dos valores para a(s) conta(s) declinada(s). Eventuais custos da operação devem ser descontados do crédito a ser transferido. Solicite-se, que, ao final, seja remetido o comprovante da operação para este Juízo. **Fica sem efeito o alvará de ID 79940571.**
2. Em seguida, arquive-se, certificando o trânsito em julgado.
Cabo, data da assinatura digital.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 20/07/2021 16:29:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072016295972000000081688012>
Número do documento: 21072016295972000000081688012

Num. 83429057 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário
5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0009909-91.2020.8.17.2370

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

**REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

O Doutor Roberto Jordão de Vasconcelos, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na forma da lei, AUTORIZA, por meio do presente Alvará, a TRANSFERÊNCIA dos valores transcritos, para as respectivas contas dos beneficiário(a)s, como descritos abaixo:

1º BENEFICIÁRIO: LUCIANA SANTOS DE MELO, RG 6.423.013 SDS/PE, CPF 011.043.684-98,

VALOR AUTORIZADO: R\$ R\$ 3.630,34 (três mil seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos) com os devidos acréscimos legais

DADOS DA CONTA JUDICIAL: ID nº 040055900022103168, conta 0559-040-1524509-7, Caixa Econômica Federal,

DADOS DA CONTA DE DESTINO: Banco do Brasil - Agência 0714, Conta Corrente com digito verificador: 51.292-3;

2º BENEFICIÁRIO: LAMEQUE ADEILDO DO NASCIMENTO, CPF nº 055.266.564-97,

VALOR AUTORIZADO: R\$ 726,07 (setecentos e vinte e seis reais e sete centavos), com os devidos acréscimos legais

DADOS DA CONTA JUDICIAL: ID nº 040055900022103168, conta 0559-040-1524509-7, Caixa Econômica Federal,

DADOS DA CONTA DE DESTINO: Banco do Brasil, Agência 0934, Conta Corrente com digito verificador: 65.779-4.

Tudo conforme comprovantes que seguem em anexo.

Eu, Claudiana C. Alves de Siqueira Gomes, Chefe de Secretaria, digitei e submeto à conferência o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 22 de julho de 2021.

**Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos
Juiz de Direito**

Destinatário: Gerente da Caixa Econômica Federal do Cabo de Santo Agostinho/PE

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 27/07/2021 10:28:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072710283021500000082834531>
Número do documento: 21072710283021500000082834531

Num. 84605771 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Comprovante de Remessa do Alvará de Transferência à CEF

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 27 de julho de 2021

Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0009909-91.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUCIANA SANTOS DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Resposta da CEF

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 3 de agosto de 2021

Chefe de Secretaria

JC1H C113859 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 30/07/2021
CAIXA - SIADC CONSULTA SALDO ADCP0053#10 ADCM053 12:42:55

DADOS CONTA : 0559 040 01524827 - 4

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 12/05/2021

NUM.PROCESSO : 00099099120208172370

AUTOR : LUCIANA SANTOS DE MELO

REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

VALOR DISPONIVEL.....: 0,00

VALOR BLOQUEADO.....: 0,00

SALDO DA CONTA.....: 0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 3.657,74

PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00

SALDO ESCRITURAL.....: 3.657,74

CONSULTA EFETUADA

F1=HELP F3=RETORNAR F12=FIM